

**PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**“PEDREIRA CABEÇO GORDO”**

**(Projeto de Execução)**

**AIREMÁRMORES – EXTRACÇÃO DE MÁRMORES LDA.**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P./ARH DO TEJO E OESTE

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

**outubro de 2013**

**ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	2
1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO.....	2
<b>2. DESCRIÇÃO DO PROJETO.....</b>	<b>4</b>
2.1. ALTERNATIVAS E OBJETIVOS DO PROJETO.....	4
2.2. LOCALIZAÇÃO.....	4
2.3. PROJETO.....	5
<b>3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS.....</b>	<b>11</b>
3.1. ANÁLISE GERAL.....	11
3.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS.....	11
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA.....	12
3.3.1. <i>Recursos Hídricos</i> .....	12
3.3.2. <i>Qualidade do Ar</i> .....	17
3.3.3. <i>Ambiente Sonoro</i> .....	17
3.3.4. <i>Ordenamento do Território</i> .....	18
3.3.5. <i>Ecologia</i> .....	21
3.3.6. <i>Sócio-economia</i> .....	23
<b>4. PLANO DE PEDREIRA.....</b>	<b>25</b>
<b>5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS .....</b>	<b>26</b>
5.1. CONSULTA PÚBLICA .....	26
5.2. PARECERES EXTERNOS .....	26
<b>6. SÍNTESE E CONCLUSÕES .....</b>	<b>28</b>
<b>COMISSÃO DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>32</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei (D.L.) n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de maio, a Direção Regional da Economia do Centro (DREC), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 400502, de 22 de março de 2013, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira (PP) relativos ao Projeto da “*Pedreira Cabeço Gordo*”, da Airemármore – Extração de Mármore, Lda. em fase de Projeto de Execução (PE), para enquanto Autoridade de AIA dar início ao procedimento, o que se verificou a 25 de março de 2013. As Nota de Envio do EIA e o ofício supra referido encontram-se no Anexo I deste parecer.

O Projeto encontra-se abrangido pelo ponto 2, alínea a) (Áreas Sensíveis), do Anexo II do diploma referenciado. A aprovação de um projeto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio. O D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, que altera e republica o D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

### 1.2. Procedimento de Avaliação

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC (entidade que preside) – Dr. Joaquim Marques

CCDRC (Consulta Pública) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – Eng.º Manuel Duarte

Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste – Dr. Carlos Graça

Direção Regional da Economia do Centro – Eng.ª Paula Furtado.

A CA contou com o apoio dos seguintes técnicos especializados da CCDRC: Eng.º Fernando Repolho na análise ao *Ruído*; Eng.ª Rufina Vilão e Eng.ª Sílvia Gouveia na análise ao *Ordenamento do Território*, no que respeita ao Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós e Eng.ª Helena Lameiras na análise à *Qualidade do Ar*.

A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 13.º do referido D.L., solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA (Anexo I). A CA solicitou elementos adicionais complementares (Anexo I). Os elementos solicitados foram enviados após prorrogação do prazo inicialmente definido tendo em conta o pedido adicional complementar e pedido do promotor, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, 9 de julho de 2013 (Anexo I).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório; Resumo Não Técnico e Aditamento).
- Plano de Pedreira.
- Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 14 de agosto de 2013.
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 30 de julho a 3 de setembro de 2013.
- Pareceres externos (Anexo III): Câmara Municipal de Porto de Mós; Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC).

Foi ainda solicitado parecer à Junta de Freguesia de Serro Ventoso não tendo sido rececionado o respetivo parecer até à data da conclusão deste parecer técnico final.

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O EIA e o PP foram elaborados por equipa multidisciplinar.

### 2.1. Alternativas e Objetivos do Projeto

O EIA ressalva *que se trata da extração de um recurso mineral escasso, previsivelmente com reservas reduzidas a nível nacional, e com parâmetros de qualidade intrínsecos à formação geológica ocorrente no local alvo de estudo.*

O Projeto visa a regularização de “exploração não titulada por licença” através da adaptação da exploração à legislação em vigor, no seguimento do pedido de reapreciação produzido ao abrigo do n.º 8 do Despacho n.º 5697/2011, de 1 de abril, e que obteve decisão favorável condicionada.

O objetivo é explorar a pedreira de forma a garantir no curto, médio e longo prazo a continuidade da produção “Semi-Rijo do Codaçal” que atualmente extrai da pedreira contígua “Pia das Lages n.º 2”, prolongando dessa forma a atividade extrativa da empresa neste importante núcleo de pedreiras – o Núcleo Extrativo do Codaçal (NEC). A necessidade deriva da diminuição acentuada das reservas exploráveis na referida “Pedreira Pia das Lages n.º 2”.

O promotor do Projeto visa a harmonização entre pedreiras contíguas, vindo a processar-se a exploração da presente pedreira a partir das cotas de projeto já definidas pela “Pedreira Pia das Lages n.º 2”.

Dos calcários ornamentais extraídos, 25% destina-se ao mercado nacional e os restantes 75% têm como destino a exportação, nomeadamente Espanha, França, Bélgica e Itália (40%), sendo que os restantes 60% se destinam ao mercado asiático (China, Xangai e Hong-Kong).

A *Planta n.º 3 – Planta de Situação, Sinalização e Polígono Coordenado* (Anexo IV) demonstra uma área de pedreira com 18913 m<sup>2</sup>, que engloba uma área de lavra com 14630 m<sup>2</sup> e uma área de defesa com 4283 m<sup>2</sup>, tal como o sentido de avanço da frente de desmonte (SE – NW).

De acordo com o EIA, as reservas exploráveis perfazem um total de 618258 m<sup>3</sup>, tendo apenas 40% aplicação como rocha ornamental e os restantes 60% constituem escombros, sem qualquer aproveitamento comercial. A produção prevista rondará os 18000 m<sup>3</sup> (7200 m<sup>3</sup>/ano de rocha ornamental e 10800 m<sup>3</sup>/ano de escombro), o que confere uma vida útil da pedreira de cerca de 34 anos.

### 2.2. Localização

O Projeto localiza-se na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria, numa área de intensa atividade extrativa denominada como NEC (Anexo IV – *Planta 1 – Enquadramento administrativo, rodoviário e local da pedreira “Cabeço Gordo”*).

A área de implantação do Projeto ocorre no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio PTCON0015 “Serras de Aire e Candeeiros”.

O Projeto confina a sudeste com a “Pedreira Pia das Lages n.º 2”, pertencente igualmente à empresa promotora (DIA emitida a 22.08.2005 e alterada a 15.03.2013, face a translação de área da pedreira e aumento de área de exploração decorrente da eliminação de zona de defesa relativa a caminho) e a

sul com a pedreira “Pia das Lages n.º 3”, pertencente à firma Bentos – Indústria de Mármore, Lda. (DIA emitida a 12.04.2013).

O acesso ao local do Projeto a partir de Porto de Mós faz-se na direção sul em cerca de 5 km utilizando a EN362 até próximo da povoação de Serro Ventoso, tomando-se à esquerda e junto ao km 12 da EN362, a EM506 passando-se por Chão das Pias até ao desvio à direita para o Codaçal e para a pedreira.

### **2.3. Projeto**

#### **Antecedentes**

A 14.04.2008 a empresa promotora do Projeto solicitou à Direção Regional da Economia do Centro, nos termos do previsto no artigo 5.º do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, a adaptação da exploração às exigências do referido diploma legal, para a área não titulada por licença. A reapreciação da decisão inicialmente desfavorável obteve, a 18.11.11, uma decisão favorável condicionada (Anexo II) para parte da área requerida (área localizada em “Áreas de Proteção Complementar IP” (APCII), de acordo com o Plano de Ordenamento do PNSAC (POPNSAC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 agosto. Para a área sobre a qual recaiu a decisão favorável (18 000 m<sup>2</sup>), a qual é ligeiramente inferior à área constante do PP agora apresentado (18 913 m<sup>2</sup>), foi autorizada, a 01.04.2013, a exploração a título provisório pelo prazo de um ano (Anexo II).

O PP agora apresentado é o resultado da otimização da configuração da poligonal inicialmente apresentada, com o intuito de se garantir a melhor aplicação das regras da arte na execução dos trabalhos de exploração através da horizontalização das bancadas de desmonte, a qual gera benefícios diretos na racionalização e valorização geológico-económica do recurso a explorar e da recuperação paisagística a efetuar. Com efeito, esta redefinição (...) contempla uma redução da *angulosidade da poligonal inicial, garantindo-se desta forma uma melhor geometrização das bancadas de desmonte no seguimento do alinhamento das bancadas de desmonte da pedreira contígua n.º5515 “Pia das Lages n.º2” igualmente explorada pela Airemármore, Lda.*

#### **Lavra**

O PP apresentado prevê a coordenação das operações da lavra e recuperação entre as 3 pedreiras contíguas, ao abrigo dos acordos estabelecidos entre os respetivos exploradores. Relativamente à “Pedreira Pia das Lages n.º 2”, cujo limite NW é coincidente com o limite SE do Projeto, o PP prevê que a exploração desta última pedreira se processe a partir das cotas já definidas pela pedreira “Pia das Lages n.º 2”, salvaguardando o alinhamento das duas poligonais e o alinhamento de desenvolvimento das bancadas de SE para NW, com a finalidade de rentabilizar e otimizar a extração da rocha ornamental ocorrente.

O confinamento da área do Projeto com a “Pedreira Pia das Lages n.º 3” num dos vértices da sua poligonal possibilita a exploração conjunta das zonas de defesa e o alinhamento das frentes de desmonte (Anexo IV – *Planta 7 – Planta de Lavra Integrada com Pedreiras Vizinhas*).

O EIA reforça a ideia e a prática de que *Esta integração de pedreiras visa dar cumprimento ao Art.º 35º do Dec. Lei n.º340/07 de 12/10 (exploração das zonas de defesa confinantes), aos Pareceres*

*Técnicos de várias Comissões de Avaliação a projetos de pedreira com desenvolvimento neste núcleo de exploração do Codaçal, e a recomendações já emanadas pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e da Inovação sobre a obrigatoriedade da coordenação das ações de lavra e de recuperação das pedreiras com desenvolvimento neste setor (pedreiras do Núcleo Extrativo do Codaçal - NEC). Com efeito, a uniformização das frentes comuns das pedreiras contíguas já se verifica no terreno, com a abolição das faixas e acerto nas frentes de trabalho adjacentes a 4 pedreiras com desenvolvimento no NEC, nomeadamente entre as pedreiras n.º5510 (de Rafaéis Mármore, SA) e n.º3826 (de Garcia Anastácio Bento Lda), e entre as pedreiras n.º5556 (Bentos, Indústria de Mármore, Lda) e n.º5515 (Airemármore, Extração de Mármore, Lda).*

O desmonte da massa mineral visa a obtenção de blocos com dimensões comerciais e compreende as seguintes fases:

**1ª) Decapagem e Armazenamento das Terras Vegetais:** tem como finalidade o arregaçamento do horizonte de solo vegetal que encima a superfície do maciço rochoso a desmontar, e que na área da pedreira apresenta espessura variável no intervalo 0,2 – 0,3 m. O destino deste material é o armazenamento temporário em locais adequados, constituindo pargas, para posterior utilização nas tarefas de recuperação paisagística. Para tal, durante o desenvolvimento da lavra procede-se do seguinte modo:

*Terras Vegetais* – colocação em pargas no perímetro do céu-aberto, particularmente no limite NW e nos sectores contíguos ao caminho público que acompanha o limite Norte da poligonal da pedreira. Nesta fase, serão tomadas as medidas consideradas adequadas para evitar a erosão e a contaminação do solo proveniente da decapagem, nomeadamente o armazenamento em pargas separadas dos restantes materiais pedregosos (escombros), de modo à sua reutilização integral nas tarefas de recuperação paisagística do céu-aberto.

**2ª) Deposição dos Blocos Calcários Sem Aptidão Ornamental:** durante o desenvolvimento da lavra em extensão e profundidade, parte destes blocos poderão ser inicialmente utilizados como barreiras de proteção à zona de trabalhos, constituindo pequenos enrocamentos alinhados sobre as bancadas e nas proximidades das rampas, ou nos sectores específicos do limite da pedreira e do limite definido pelo bordo superior da escavação. Funcionam em todos os casos como uma segurança efetiva ao céu-aberto ao constituírem barreiras de proteção a pessoas e a equipamentos.

*Escombros* – Os blocos irregulares de calcário sem aptidão ornamental, a que vulgarmente designamos por material estéril ou escombros, serão depositados de forma definitiva no âmbito do modelo de enchimento parcial da área escavada. Este material não necessita ser colocado em aterro sujeito a licenciamento autónomo, uma vez que se procederá à sua deposição gradual e continuada nos sectores já explorados à retaguarda do desmonte, tratando-se de facto de uma deposição de escombros definitiva feita ao ritmo de “lavra à frente e enchimento atrás” no cumprimento do PARP.

**3ª) Extração dos Blocos Calcários Com Aptidão Ornamental:** as operações de extração do maciço são geralmente iniciadas por:

- 1) Furação (normalmente 2 furos verticais e 1 horizontal, perpendiculares entre si), de modo a definir materialmente as dimensões do bloco a desmontar.
- 2) Corte por meio de roçadora de corrente (serrote) com vista à realização do corte de levante (corte do fundo), a que se segue a individualização ou corte do bloco primário por ação de cortes laterais, realizados por ação de máquinas de fio diamantado, até se atingir o bloco de maior dimensão transportável.
- 3) Derrube das massas individualizadas, realizado por ação do macaco pneumático-hidráulico, vulgo “macaca”, que origina o desequilíbrio da fatia até esta cair sobre uma “cama” previamente colocada (pneus velhos ou fragmentos de rocha) de modo à minimização das fraturas do impacto provocado pelo choque, bem como facilitar a passagem do fio diamantado aquando da operação de esquartejamento.
- 4) Esquadrejamento do bloco, que consiste no planeamento das operações de corte pelo guilha blocos, segundo critérios comerciais e estruturais.
- 5) Remoção do bloco para correção da geometria final e aparelhagem, e/ou diretamente para o parque de blocos, por ação da pá carregadora ou dumper de carga.

**4ª) Limpeza e Saneamento dos Pisos:** após a realização das várias operações do processo de extração, realiza-se a remoção mecânica do material desmontado e a limpeza das frentes e pisos de desmonte por ação da giratória hidráulica e/ou pela pá carregadora. O material considerado estéril (escombros) é transportado pelo dumper diretamente para o setor da área escavada à retaguarda do desmonte que se encontre disponível para enchimento.

Relativamente às cotas da base e aos pisos finais a céu aberto, refira-se que a base da escavação projetada atingirá a cota de 488 m, de onde os pisos se desenvolvem entre este nível e a cota de maior altitude do céu-aberto, em intervalos de 7 m. No final, e ignorando a deposição faseada dos escombros sobre a base da escavação, os pisos que circundam total ou parcialmente o céu-aberto serão em número de 11, colocando-se os mesmos, da base para o topo, aos 495, 502, 509, 516, 523, 530, 537, 544, 551, 558 e 565 metros. As rampas de ligação entre pisos de desmonte e de acesso ao fundo da escavação terão inclinações entre 10 e 12° e largura de cerca de 7-10 m, com raio de curvatura mínimo superior a 25 m e possuirão locais para cruzamento de *dumpers*.

A empresa promotora do Projeto possui no concelho de Alcobaça, uma unidade industrial de corte e serragem de blocos que funciona como entreposto de receção dos blocos provenientes das várias pedreiras e onde se procede à aparelhagem, corte e serragem dos blocos comerciais destinados aos vários circuitos e canais de distribuição nacionais e estrangeiros de materiais pétreos decorativos destinados ao acabamento de interiores e ao revestimento de exteriores.

No que respeita às instalações sociais, sanitárias e industriais, o Projeto usufrui da contiguidade com a “Pedreira Pia das Lages n.º 2”, pelo que utilizará essas mesmas, as quais consistem no seguinte: pavilhão dotado de escritório, refeitório, instalações sanitárias e arrecadações; posto de transformação; fossa para manutenção de viaturas; tanque de retenção de lamas e o depósito de água. O pavilhão coberto destina-se também a armazém de ferramentas e máquinas (onde se

procede à manutenção simples e conservação de equipamentos), bem como à aparelhagem de blocos por ação de monolâmina coadjuvada por ponte rolante.

### ***Recuperação Ambiental e Paisagística***

As tarefas de recuperação paisagística a implementar distribuem-se por 2 fases.

Na 1.<sup>a</sup> fase, as medidas de recuperação paisagística a implementar visam essencialmente a deposição em pargas das terras de cobertura, a criação de uma cortina arbórea, e a implementação de um murete de blocos (Anexo IV – *Planta 4 - Planta de Recuperação Paisagística Inicial – 1ª Fase*)

***Deposição das Terras Vegetais Provenientes das Decapagens*** – esta ação consiste em levar a depósito e conservar o solo resultante da decapagem superficial e gradual do terreno à medida que se concretiza o avanço do desmonte para NW, através da formação de pargas distanciadas 2 m do bordo superior da escavação. Nesta fase prevê-se uma volumetria a rondar os 234 m<sup>3</sup> a depositar junto ao limite norte da pedreira, que servirá de suporte à cortina arbórea a executar neste setor. Grosso modo, estas pargas formam um talude de pequenas elevações “triangulares” com dimensões médias de 1,20 m largura × 1,20 m de altura, contíguo ao caminho público de acesso aos depósitos de água camarários, numa extensão de cerca de 160 m.

***Implementação de um “Murete” de Blocos de Cubicidade Métrica*** – esta cortina de blocos, tipo enrocamento, constitui uma barreira física ao bordo superior da escavação, que promove a segurança no perímetro do céu-aberto. É colocado nesta fase, numa extensão de cerca de 370 m ao longo dos limites NW e SW da escavação. Será constituído por blocos resultantes do desmonte do maciço calcário que não apresentem parâmetros que permitam a sua comercialização como rocha ornamental.

***Constituição de uma Cortina Arbórea no Limite Norte*** – consiste na plantação de 30 unidades de carvalho-cerquinho espaçados de 5 m, pela face interna do talude de terras vegetais que vai sendo formado no bordo superior do céu-aberto – limite norte da pedreira. A implementação desta cortina arbórea permite criar um corredor paralelo ao caminho público junto a este sector da escavação, acautelando-se a camuflagem da mesma a partir das zonas de maior perspectiva visual.

Na 1.<sup>a</sup> fase serão ainda tomadas medidas de integração paisagística ao nível do ordenamento interno da pedreira, bem como outras medidas de proteção ao céu-aberto e medidas de minimização dos impactes provocados pela circulação de máquinas e camiões, situações geradoras de poeiras. Neste contexto, destaca-se a implementação das seguintes medidas:

***Manutenção das Construções de Apoio e do Parque de Blocos*** – deverão ser mantidos os respetivos locais em perfeitas condições de higiene e segurança no interior da pedreira contígua da Airemármore. No caso das construções de apoio pelo facto de constituir o local mais seguro e o mais próximo da saída da pedreira em situações de emergência. No caso do parque de blocos porque constitui um local que facilita as manobras de expedição dos blocos produzidos.

***Limpeza e Compactação*** ligeira do acesso à pedreira, zonas de trabalho e pistas de circulação de máquinas, com vista à diminuição dos níveis de empoeiramento locais, bem como do arrastamento

de lamas largadas pelos rodados dos veículos que saem da pedreira, durante os períodos de maior pluviosidade.

**Rega das Pistas de Circulação** no interior do céu-aberto, por intermédio de cisterna, e restrição da velocidade de circulação das máquinas, ações que no seu conjunto permitem uma diminuição significativa do empoeiramento gerado na pedreira.

A 2.<sup>a</sup> fase engloba as medidas de recuperação paisagística e ambiental a implementar no decorrer do tempo de vida útil da pedreira e no ano seguinte ao término da atividade extrativa desenvolvida no local do Projeto. As medidas de recuperação paisagística a implementar nesta fase consistem basicamente na modelação topográfica da escavação e na reconversão florestal e vegetativa da área intervencionada. (Anexo IV – *Planta 6 - Planta de Recuperação Paisagística Final*).

**Extensão da Cortina Arbórea ao Limite Noroeste** – consiste na plantação de 30 unidades de carvalho-cerquinho espaçados de 5 m, pela face interna do talude de terras vegetais formado no bordo superior do céu-aberto – limite noroeste da pedreira, o qual constitui o suporte à plantação numa volumetria de terras depositada neste setor a rondar os 213 m<sup>3</sup>.

**Enchimento Parcial da Escavação** – esta ação consiste na colocação dos escombros na base da área escavada, desde o início da lavra até ao fim (ao ritmo de “lavra à frente e enchimento atrás”), em camadas segundo uma grano-triagem decrescente, a que se seguem a tarefas de regularização, nivelamento e modelação da superfície criada. Para um volume total de escombros de 482241 m<sup>3</sup> (considerando já um coeficiente de empolamento de 1.3) e uma área de enchimento de 14630 m<sup>2</sup>, esta volumetria permitirá a partir da cota base da escavação (488 m) um enchimento da cava com 49 m de altura média, o que dará para uma modelação topográfica até à cota média dos 537 m. A esta cota, ficará assim criada uma superfície topográfica aplanada e ligeiramente inclinada (6 a 7%), entre a cota 530 m no limite SE e a cota 544 m no limite NW, ladeada pelos patamares de escavação nivelados e recuperados que ficam a descoberto.

**Colocação de Substrato de Terras Vegetais Sobre a Área Intervencionada** – esta ação consiste na colocação de terras vegetais sobre a plataforma de enchimento e sobre os pisos finais da escavação, com uma possança a rondar os 0,25 m, a que se seguem as tarefas de regularização e nivelamento da superfície. Para este efeito recorre-se à colocação de cerca de 3942 m<sup>3</sup> de terras vegetais disponíveis das ações de decapagem efetuadas e armazenadas nas pargas.

**Reflorestação Arbórea Sobre a Área de Enchimento da Escavação** – esta ação consiste na reflorestação da plataforma de enchimento criada (12009 m<sup>2</sup>), sobre a qual serão plantados 1440 exemplares em modelo de quadrícula mista de 25 m<sup>2</sup> (50% de azinheira e 50% de carrasco), seguido de hidrossementeira herbáceo-arbustiva.

**Hidrossementeira Herbácea e Arbustiva sobre a Plataforma de Enchimento e sobre os Pisos Finais da Escavação** – esta ação consiste na implementação de uma sementeira herbáceo-arbustiva sobre a plataforma de enchimento (12009 m<sup>2</sup>) e sobre a restante área da corta, ou seja, sobre os pisos 551, 558 e 565 m, numa área total de 2621 m<sup>2</sup> e aplicando uma densidade de 25g/m<sup>2</sup>.

**Implementação de Vedação no Perímetro do Céu-Aberto** – esta ação consiste na implementação no perímetro do céu-aberto, em toda a sua extensão (298 m), de uma rede de vedação com 1,2 m de

altura do tipo “ovelheiro” zincada com suporte por meio de prumos de madeira tratada espaçados de 5 m.

O EIA refere que *A programação espaço-temporal da lavra a implementar em sincronia com as operações inerentes a cada uma das fases da recuperação paisagística, e a mitigação dos impactes produzidos na área intervencionada pela pedreira “Cabeço Gordo”, apresenta-se no cronograma de trabalhos do Quadro 7.* (Relatório Síntese, página 44 e 45)

**Quadro 7 - Cronograma de Trabalhos.**

Tarefas	Operações e Medidas a Implementar	FASES		
		1ª FASE Ano 0-1	2ª FASE Ano 1-34	Após o fim da vida útil 35º Ano *
<i>Trabalhos de Exploração</i>	Desmonte do Maciço Calcário no Sentido SE→NW da Área de Lavra.			
<i>Trabalhos de Recuperação Paisagística</i>	Deposição das Terras Vegetais Provenientes das Decapagens.			
	Constituição de Cortina Arbórea no Perímetro da Área de Lavra (setores norte e noroeste).			
	Execução de “Murete” de Blocos ao longo dos Limites NW e SW do Céu-Aberto.			
	Modelação Topográfica da Depressão Escavada com os Escombros Produzidos.			
	Nivelamento e Correção Topográfica da Plataforma de Enchimento Criada.			
<i>Trabalhos de Recuperação Paisagística</i>	Colocação de Substrato de Terras Vegetais sobre a Área Intervencionada.			
	Reflorestação Arbórea sobre a Área de Enchimento da Escavação			
	Hidrossementeira sobre a Plataforma de Enchimento e sobre os Pisos Finais da Escavação.			
	Execução de uma Vedação pelo Perímetro da Área de Lavra.			
<i>Trabalhos de Manutenção</i>	Manutenção e Regas das Plantações e Sementeiras **.	Corresponde ao período de garantia de 3 anos em que é da competência do empreiteiro proceder à manutenção e conservação das áreas em recuperação.		

\* - Durante o ano seguinte ao término da atividade extrativa, ou seja, no 35º ano.

\*\* - As tarefas de manutenção, fertilizações, retanhas, regas, etc., são efetuadas durante 3 anos após a plantação.

### 3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

#### 3.1. *Análise Geral*

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de maio e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril).

Em termos formais, apresenta-se bem estruturado, dotado de uma metodologia de análise correta e de uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos dos seus conteúdos, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar os impactes do Projeto.

A CA considerou não ser de realizar a análise à fase de desativação, tendo fundamentalmente em conta o horizonte temporal do Projeto (34 anos), devendo o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando da execução das ações de desativação, nomeadamente no que respeita às instalações a utilizar pelo Projeto, as quais se integram na “Pedreira Pia das Lages n.º 2”.

Relativamente à questão dos impactes cumulativos decorrentes da execução do Projeto e em face da “Pedreira Pia das Lages n.º 2” se encontrar, como referido, em processo de diminuição acentuada das suas reservas, o Projeto não irá reforçar em termos globais e de forma significativa os impactes na área do NEC.

#### 3.2. *Seleção dos principais fatores ambientais*

Com o objectivo de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica dos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão, tendo os restantes sido alvo de uma análise sucinta, a qual se concretiza neste ponto do parecer.

Relativamente ao *Clima*, uma nota quanto à importância do PARP no restabelecimento progressivo (diminuição) da temperatura ao nível do solo até ao final da vida útil do Projeto, através da maior cobertura vegetativa do local.

No que respeita à *Geologia*, os impactes apesar de negativos e permanentes enquanto perda do recurso, são inerentes à própria indústria extrativa e o seu significado perde importância quando colocado perante o interesse económico da exploração, consubstanciado na faceta exportadora do Projeto.

Sobre os *Solos, Uso e Ocupação e Capacidade*, a área do Projeto caracteriza-se pela predominância de Luvissolos, os quais se apresentam *sem excesso de água ao longo da maior parte do ano, devido aos rápidos escoamentos que se estabelecem para a rede de drenagem subsuperficial e principalmente para a profunda*, dominando em termos de uso e ocupação *os espaços florestais degradados, ocupados por pinheiros e eucaliptos incipientes, sobretudo no interior da poligonal da pedreira e nos sectores da vizinhança N e NW, acompanhados por espécies de vegetação rasteira (herbácea e arbustiva) à base de carrasco e alecrim*, sendo que em termos de capacidade de uso, insere-se na classe F – solos com severas limitações de utilização agrícola, adaptados para

utilizações florestais de produção e proteção, e vegetação natural.

Considera-se a este nível, os impactes negativos como pouco significativos (bastante diminuta a camada superficial de solo e a cobertura vegetal que necessita ser removida, reduzida área de intervenção na pedra, características dos solos de cobertura (pobres e pouco espessos), recobrimento vegetal incipiente, as ações a preconizar não alteram uma ocupação e um uso que localmente já é de cariz industrial).

Relativamente aos *Resíduos*, importa evidenciar os *resíduos de extração* (terras resultantes da decapagem superficial e blocos de calcários sem aptidão ornamental e comercial), que serão integrados nas ações de recuperação paisagística, sendo a sua monitorização abrangida pelas medidas dessa recuperação paisagística a implementar no âmbito do PARP. *A pedra "Cabeço Gordo" não irá contribuir para os impactes negativos significativos instalados na geomorfologia local pela deposição de materiais em escombreira. Com efeito, o material estéril (escombros) desaproveitado pelo processo produtivo será utilizado no enchimento parcial da depressão escavada, assente na simultaneidade do desmonte e da recuperação.*

Quanto aos *resíduos industriais*, à exceção dos trabalhos mais simples realizados no pavilhão existente (devidamente licenciado e apetrechado para pequenas intervenções mecânicas), os restantes trabalhos de manutenção a efetuar aos equipamentos produtivos afetos às atividades desenvolvidas na pedra "Cabeço Gordo" serão realizados fora da área do projeto, concretamente nas instalações de empresas especializadas indicadas pelo promotor. Não se considera necessária a implementação de qualquer plano de monitorização.

A análise específica ao descritor *Sócio-economia* abarcou a *Rede Viária*. O *Ordenamento do Território* foi analisado na componente instrumentos de gestão do território, assim como em termos da Reserva Ecológica Nacional (REN). A análise ao PARP abarcou necessariamente a componente paisagística.

### **3.3. Análise Específica**

#### **3.3.1. Recursos Hídricos**

Sob o ponto de vista dos *recursos hídricos subterrâneos*, a área do Projeto está inserida na Unidade Hidrogeológica Orla Ocidental, na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho (MCE) (código PTO20). Esta massa de água subterrânea encontra-se dividida em setores definidos através de critérios geomorfológicos, estruturais e hidrogeológicos, situando-se o Projeto no sector Planalto de Santo António.

O extremo NW do planalto, onde se situa o Projeto, incluindo a depressão cársica de Chão das Pias, é drenado pelas nascentes do Rio Lena. Contudo, é de considerar a possibilidade de uma parte da circulação ser descarregada pelas nascentes temporárias situadas na Fórnea de Alvados, das quais a mais importante é a Cova da Velha.

No que respeita a sentidos de escoamento subterrâneo, o Projeto localiza-se numa área onde é evidente a dificuldade em definir a correta orientação do escoamento subterrâneo, uma vez que o escoamento tanto se pode efetuar para Norte, em direção às nascentes do Lena, ou para Nordeste, em direção às nascentes da Fórnea.

Relativamente à vulnerabilidade à poluição, de acordo com o Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste (versão de 2001), o Projeto insere-se numa área com vulnerabilidade Alta (V1/ Aquíferos em rochas carbonatadas de elevada carsificação), segundo o método EPPNA, e com vulnerabilidade elevada (índice DRASTIC entre 160-199), de acordo com a metodologia DRASTIC.

Na área do Projeto, devido ao escasso número de captações de água subterrânea, a determinação da profundidade do nível da água efetuou-se através de um método espedido proposto pela APA/ARH Tejo e Oeste, designadamente o levantamento da cota atual de exploração das pedreiras localizadas na área envolvente e o conhecimento da eventual interseção do nível freático. Assim, nas três pedreiras existentes na área envolvente, incluindo a pedreira n.º 3826 de “Pia das Lages n.º 3”, onde a cota de exploração atual se encontra mais baixa que a cota final estimada para o Projeto (484m), não existe conhecimento da interseção do nível freático. Como tal, pode afirmar-se que o nível freático se encontrará a uma cota inferior à cota mínima da exploração em análise.

A área de estudo encontra-se inserida na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, como já indicado, que possui o código PTO20. De acordo com o Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste (PBHRO), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março, esta massa de água encontra-se em bom estado quantitativo.

No que respeita à qualidade da água subterrânea, sob o ponto de vista químico, podem ser consideradas águas de boa qualidade pois, de um modo geral, não se verifica nenhum caso de violação dos VMAs, situando-se a maioria dos parâmetros abaixo dos respectivos VMRs, com algumas exceções. Assim, em relação aos Cloretos verifica-se que 20% excedem o VMR alcançando o valor máximo de 157 mg/L. Para o Nitrato apenas se obtiveram 10 valores (análises de um período entre 1966 e 1991). Uma das análises excede o VMR, situando-se as restantes abaixo daquele limite. Por último, mais de metade dos valores de condutividade (55%) excede o VMR. No entanto, dada a vulnerabilidade deste tipo de sistema aquífero podem ocorrer contaminações súbitas de diversos tipos, sendo conhecidos casos pontuais de excesso de gorduras, hidrocarbonetos, metais pesados, etc.

Do ponto de vista bacteriológico, a qualidade pode-se considerar deficiente pois ocorrem frequentemente valores muito superiores aos admissíveis, nomeadamente de coliformes fecais e totais, estreptococos e, mesmo, salmonelas, certamente relacionados com as deficientes condições de saneamento básico no interior do Maciço. Quanto à qualidade da água na zona do Vale da Serra, apresenta-se em seguida, em percentagem, as violações face aos VMR e VMA definidos pelos Anexos I e VI do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto.

De acordo com o PBHRO esta massa de água encontra-se em bom estado químico.

Relativamente a captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público, a captação mais próxima localiza-se a cerca de 6,1 km, ainda dentro da Massa de Água Subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, contudo, no setor da Serra de Candeeiros e Plataforma de Aljubarrota, sem ligação hidráulica com a área onde se insere o Projeto. Esta captação pertence à Câmara Municipal de Porto de Mós e apesar de não possuir perímetro de proteção, definido ao abrigo do D.L. n.º 382/99, de 22 de setembro, tem zonas de proteção próxima e à distância definidas no Plano Diretor

Municipal de Porto de Mós (Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/94, de 14 de setembro), contudo, não intersectam a área interessada.

O Projeto fica ainda a cerca de 1,3 km do limite da zona de proteção intermédia e alargada das captações de água subterrânea para abastecimento público da nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovada pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, estando esta captação a cerca de 14,5 km de distância.

No que respeita a captações de água subterrânea privadas licenciadas na região envolvente, e de acordo com os registos da ARH do Tejo e Oeste, a captação mais próxima da área de intervenção, dista cerca de 1,4 km para NW. Trata-se de uma captação com uma profundidade de 288 m, destinada à rega.

Quanto aos impactos a este nível, no que se refere às águas subterrâneas, os principais impactos desta tipologia de projeto prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração e com o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

No âmbito dos recursos hídricos subterrâneos, não se prevê a ocorrência de impactos resultantes da escavação, uma vez que não é previsível a interseção do nível freático, nem alterações significativas no regime de fluxo das águas subterrâneas, dado que nas pedreiras na envolvente, uma delas a explorar a cotas inferiores à cota mínima de exploração da pedra em apreciação, não atingiu o nível freático.

No que respeita à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactos que possam ocorrer estão relacionados, designadamente, com derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis da maquinaria utilizada, bem como de efluentes líquidos domésticos das áreas sociais da pedra, e ainda com a infiltração de água com teores elevados de sólidos em suspensão.

No entanto, no que respeita a estes aspetos e desde que seja dado cumprimento integral às medidas preventivas e medidas de minimização preconizadas no Projeto e no presente Parecer, que seja garantida a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos na pedra e a decantação das águas residuais industriais, não é previsível a indução de impactos ambientais negativos.

No que se refere à monitorização, ao nível da qualidade da água, considera-se que esta não é necessária dado que não é previsível que a exploração da pedra intersecte o nível de água de circulação subterrânea local e de acordo com a informação que consta do EIA e do conhecimento geológico e hidrogeológico do sistema aquífero em questão, a construção de piezómetros, implicaria a necessidade de atingir grandes profundidades por forma a intersectar o nível freático, sem garantia de que isso aconteça.

Em termos de utilização da água, não é ainda expectável que existam impactos significativos, nem será possível correlacionar a ação da exploração da pedra, no que se refere à potencial afetação de captações de água subterrâneas privadas ou as destinadas ao abastecimento público, dado que a captação mais próxima dista cerca de 1,3 km para Oeste a contar do extremo da exploração.

Sob o ponto de vista dos recursos hídricos superficiais, a área em estudo está incluída na bacia

hidrográfica do Rio Tejo, na sub-bacia do Rio Alviela. De acordo com o PGRH do Tejo, a área do Projeto insere-se numa bacia endorreica, que drena para a massa de água do Rio Lena.

De acordo com a carta militar n.º 318 à escala 1:25 000, não se identificam linhas de água na área de intervenção. Na área de estudo, as linhas de água têm geralmente fraca representatividade no que respeita ao escoamento superficial por se localizarem numa região cársica, onde as águas que drenam superficialmente se infiltram através da rede de fissuração, passando a integrar a rede de escoamento subterrâneo.

O Projeto localiza-se num núcleo extrativo de pedreiras em laboração, o que poderá ter contribuído para uma eventual alteração na rede de drenagem superficial, relativamente ao seu curso natural, com interseção e eliminação de linhas de água, consequências da lavra, aterros e movimentações de máquinas.

De acordo com o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas dos Rios Vouga, Mondego e Lis a massa de água superficial do Rio Lena tem o código PT04LIS0715 e encontra-se classificada como em “*bom*” estado.

O EIA procedeu à caracterização regional da situação de referência em termos de qualidade das águas superficiais através dos dados existentes no SNIRH para a estação de Porto de Mós (16E/01), que abrangem um período entre 1995 e 2009.

De acordo com a metodologia “*Classificação dos Cursos de Água Superficiais de Acordo com as suas Características de Qualidade para Usos Múltiplos*” a qualidade global da água foi classificada como pertencente às classes: **C** (qualidade *Razoável* nos anos 96/98/01/03/04/06); **D** (qualidade *Má* nos anos 95/97/00/02/05/07/09) e classe **E** (qualidade *Muito Má* nos anos 99/08).

Na envolvente próxima da área de Projeto, para além dos espaços florestais e silvo-pastoris, coabitam outros tipos de ocupação do território passíveis de induzirem contaminação das águas, das quais se destacam indústrias extrativas e de transformação de calcário e algumas explorações pecuárias.

Os principais impactes do Projeto nos recursos hídricos superficiais resultam da eventual afetação da escorrência superficial, devido à alteração da topografia e ao aumento da erosão hídrica, devido à alteração do coberto vegetal provocada pela circulação de máquinas e veículos.

A criação da depressão não trará alteração significativa ao escoamento superficial, uma vez que se desenvolve numa área de ocorrência de formações cársicas com elevada permeabilidade e está prevista a criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais, com a construção de valas nas zonas mais críticas do perímetro da escavação, que reencaminharão estas águas para reutilização.

Assim, não se prevê que o Projeto induza interferências significativas no regime de escoamento superficial, avaliando-se os impactes nos recursos hídricos superficiais como negativos, permanentes mas pouco significativos, sendo aplicadas as medidas propostas no presente parecer.

A conservação do recurso solo existente na área de ampliação será garantida, uma vez que este será mantido em pargas, para posterior utilização na recuperação das áreas afetadas.

O arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas originadas pelas operações de

desmonte dos blocos, através do escoamento superficial será minimizado, uma vez que todo o desenvolvimento da corta se processará em profundidade e porque o escoamento das águas pluviais na área da pedreira não tenderá a efetuar esse arrastamento, seja pela praticamente inexistência de rede de drenagem natural, seja pela elevada permeabilidade do terreno no local.

No que respeita à eventual descarga accidental de óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração e transporte, o impacto ao nível da qualidade das águas sendo incerto, a acontecer poderá ser negativo e muito significativo, se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção/confinamento destes derrames. Não se preconiza, no entanto, a monitorização da qualidade da água superficial.

No que concerne aos impactos cumulativos nas águas subterrâneas, apesar do Projeto se situar numa área extremamente intervencionada pela exploração de pedreiras, o nível freático situar-se-á bastante afastado das cotas de exploração de qualquer uma das pedreiras existentes, pelo que se considera que os potenciais impactos cumulativos não serão expressivos.

No que se refere às águas superficiais, tendo presente a existência de várias explorações de pedreiras em laboração poderão ter-se já verificado eventuais alterações na rede de drenagem superficial, relativamente ao seu curso natural, com interseção e eliminação de linhas de água, consequências da lavra, aterros e movimentações de máquinas, embora se considere que os potenciais impactos cumulativos não serão expressivos.

Ainda em termos de impactos cumulativos, é de considerar a eventual alteração da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excepcionais de derrames de óleos de efluentes industriais e domésticos e má gestão de resíduos que, contudo, são de ocorrência pouco provável com a execução das medidas propostas no presente Parecer.

Em conclusão e relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactos são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos são pouco significativos e minimizáveis.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactos são sobretudo devido a derrames accidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactos considerados negativos, pouco significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas estes impactos serão evitados.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactos gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, alteração da topografia e do coberto vegetal.

Nestes termos, e tendo presente as características particulares da drenagem superficial em maciços calcários de grande permeabilidade e o potencial desta zona para a ocorrência de infiltração em detrimento do escoamento superficial, não são expectáveis impactos significativos nos recursos hídricos superficiais decorrentes da atividade da pedreira.

Pelo exposto, considera-se viável o Projeto, condicionado a que em fase prévia ao licenciamento

seja apresentada à Autoridade de AIA solução para o armazenamento de efluentes (com respetivos desenhos em planta e cortes), com indicação do número de trabalhadores e em que o dimensionamento da fossa estanque considere uma capitação de 75l/dia/trabalhador e de modo a garantir, no mínimo, 30 dias de tempo de retenção, e ao cumprimento das medidas contidas no Anexo V deste parecer.

### **3.3.2. Qualidade do Ar**

Para a caracterização da situação de referência da qualidade do ar foram apresentados os resultados de uma campanha de monitorização do poluente PM10 realizada em Janeiro de 2012 no âmbito do Projeto da “Pedreira Pia das Lajes n.º 3”, cujo recetor sensível identificado é comum a ambas as pedreiras, pelo que a campanha em questão foi considerada para os efeitos referidos.

A campanha realizada teve a duração de 7 dias, tendo seguido as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, a qual não apresenta ultrapassagens ao valor limite estabelecido 40 ug/m<sup>3</sup>, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 ug/m<sup>3</sup>), em mais de 50% do período de amostragem, revelando que a área em estudo no período de tempo considerado não apresentou problemas relevantes de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10.

Na sequência da identificação dos impactes relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração, salienta-se como sendo o impacte negativo mais significativo as emissões difusas de partículas (poeiras), associado às operações de desmonte, operações de carga e descarga bem como do transporte da matéria prima.

Assim, no sentido de minorar os impactes negativos associados à laboração da pedreira, será necessário proceder à implementação das medidas constantes do Anexo V deste parecer, as quais se consideram adequadas.

O plano de monitorização da qualidade do ar ambiente (PM10) deverá seguir as disposições constantes no referido anexo.

### **3.3.3. Ambiente Sonoro**

Foi realizada uma avaliação dos níveis de ruído ambiente para a situação de referência, com projeção para uma situação de futuro. As medições realizam-se nos dias 18 e 24 de janeiro de 2012 nos três períodos de referência.

A empresa dedica-se à exploração de calcário ornamental, cujo horário de laboração decorre entre as 8:30 h e as 17:30 h.

A zona não está classificada pelo que se aplica o n.º 3 do artigo 11 do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto:  $L_{den} \leq 63dA$ ) e  $L_n \leq 53dB (A)$ .

Foi selecionado 1 local para a recolha de amostras de ruído ambiental, junto da povoação do Codaçal.

O relatório pretende caracterizar os limites de exposição e avaliar o critério de incomodidade. Da análise ao relatório, refira-se que o local observa os limites máximos de exposição e o critério de incomodidade, quer na situação de referência quer para a situação projetada.

Face ao exposto:

Aprova-se o relatório nos termos do RGR.

Concorda-se com as medidas de redução dos níveis de ruído constantes no Anexo V deste parecer, face a impactos negativos pouco significativos.

Concorda-se com os parâmetros a monitorizar. Deverá manter-se o mesmo local para as medições futuras, sem prejuízo de ser alargado a outros, mais expostos em função do alargamento da zona de exploração ou que eventualmente tenham originado alguma reclamação.

Deverá ser efetuada uma campanha de medições no ano em que a pedreira entrar em plena exploração. Se se confirmarem os valores projetados, a periodicidade será trienal, não excluindo no entanto a possibilidade de reavaliação da situação no caso de incumprimento do RGR, de alteração do processo produtivo com introdução de novos equipamentos ou de eventuais reclamações.

#### **3.3.4. Ordenamento do Território**

Relativamente a este descritor ambiental, e mais concretamente no que diz respeito ao POPNSAC, a pedreira localiza-se em “Área de Proteção Complementar do tipo IP” (APCII), onde de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto “*pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º*”.

De forma a dar cumprimento ao referido no artigo 32.º, e tratando-se da instalação de uma exploração de massas minerais, aplica-se o estabelecido no seu n.º 8, nomeadamente “*a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização*”.

Assim, e para efeitos do cumprimento do anteriormente referido, a empresa proponente propõe a recuperação de cinco explorações de calçada, nomeadamente:

1. “Cabeço da Ladeira”, com o alvará n.º 25/99 STR e com uma a área de 7.400 m<sup>2</sup>;
2. “Cruz do Catarino”, com o alvará n.º 27/99 STR e com uma a área de 5.820 m<sup>2</sup>;
3. “Fragas Grossas”, com o alvará n.º 16/98 PMS e com uma a área de 3.500 m<sup>2</sup>;
4. “Fragas Grossas”, com o alvará n.º 16/99 PMS e com uma a área de 1.700 m<sup>2</sup>;
5. “Cabeço da Bracejosa”, com o alvará n.º 23/98 PMS e com uma a área de 5.900 m<sup>2</sup>.

Deste modo, verifica-se que está assegurado o disposto no n.º 8 do supramencionado artigo 32.º, em virtude de a área total a recuperar ser de 24.320 m<sup>2</sup>, informando-se no entanto que as recuperações terão de estar concluídas previamente ao licenciamento desta exploração, e tratando-se de pedreiras licenciadas, deverá ser apresentado, no âmbito do processo de licenciamento, os comprovativos do encerramento e recuperação destas pedreiras decorrente das vistorias realizadas nos termos

previstos no n.º 2 do artigo 49.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro.

No descritor ambiental *Ecologia*, encontra-se vertida a condicionante (decorrente do POPNSAC) relativa ao cumprimento do n.º 4 do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, donde, como se irá verificar, deverá ser excluída da área a licenciar, a área onde se regista a ocorrência da espécie *Arabis sadina*.

Importa salientar também que esta pedreira se localiza no interior da Área de Intervenção Específica do “Codaçal”, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, e que tem como objetivo “a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas” (alínea c) do n.º 7 do artigo 20.º da RCM referida anteriormente).

A área de implantação do Projeto também abrange área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, a qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos, verificando-se ainda que estas áreas a serem ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial.

Considera-se existirem condições para a viabilização do Projeto a este nível, condicionado ao seguinte:

1. As recuperações das pedreiras propostas para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 8 da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto terão de estar concluídas previamente ao licenciamento desta exploração, e tratando-se de pedreiras licenciadas, deverá ser apresentado no âmbito do processo de licenciamento os comprovativos do encerramento e recuperação destas pedreiras decorrente das vistorias realizadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 49.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro;

2. Deverá ser obtida autorização junto da Assembleia de Comparte detentora dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração.

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós foi ratificado pela RCM n.º 81/94, de 14 de setembro e posteriores alterações. De acordo com a planta de ordenamento, o local da pretensão insere-se em “Espaço Florestal / Matos de Proteção”.

No caso em apreço, aplica-se o artigo 26.º (Espaço Florestal de Proteção) do Regulamento do PDM de Porto de Mós, que refere no seu n.º 4: “*As matas de proteção são afetas exclusivamente à proteção florestal, pelo que não são permitidas quaisquer ações que destruam ou diminuam o seu valor biológico e ecológico.*”

Contudo, importa referir que o PDM de Porto de Mós foi objeto de uma alteração por adaptação (face ao POPNSAC), publicada pelo Aviso n.º 2146, no Diário da República n.º 30, II.ª - Série, de 10 de fevereiro de 2012, que alterou o artigo 6º (Natureza e força vinculativa) e que refere: “*As disposições legais em vigor, relativas à Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, designadamente o Regulamento de Ordenamento do Parque Natural prevalecem sobre todas as prescrições do Plano referentes à ocupação e utilização do solo.*”

Segundo a Carta de REN do concelho de Porto de Mós, aprovada pela RCM n.º 130/96, de 22 de agosto, a área do Projeto sobrepõe-se a área de REN, classificada como “áreas de máxima infiltração”. Conforme estabelecido no Anexo IV do D.L. n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo D.L. n.º 239/2012, de 2 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), esta tipologia foi integrada em “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”. Este regime jurídico prevê no n.º 2 do seu artigo 20.º, a possibilidade de realização de “usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN”.

De acordo com n.º 3 do mesmo artigo, “consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente:

a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e

b) Constem do anexo II [...] como:

i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou

ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia;

De acordo com o exposto no n.º 3 da alínea d) da Secção II do Anexo I ao RJREN, só podem ser realizados nas “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

“i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;

ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;

iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;

iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos e cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobre-exploração dos aquíferos;

v) Prevenir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros;

vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.”

As novas explorações de recursos geológicos estão, de acordo com a alínea d) do n.º VI do Anexo II, sujeitas a comunicação prévia.

De acordo com o n.º 1 do art. 5.º da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, que procede à definição das condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e ações considerados compatíveis com a REN e define ainda as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos da REN e que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P. “ficam sujeitos a parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P. os usos e ações constantes do Anexo II à presente Portaria”, onde se incluem, de acordo com a alínea d) do n.º VI, a “ampliação de explorações existentes”, de recursos geológicos.

O n.º 3 do artigo 5.º desta mesma Portaria estabelece, ainda que “nos casos em que usos e ações

*constantes do Anexo II à presente portaria estão sujeitas a avaliação de impacte ambiental [como o caso em apreço] ou avaliação de incidências ambientais, a pronúncia da APA, I.P. nessa sede compreende a emissão do parecer obrigatório e vinculativo referido no n.º 1 do presente artigo”.*

Considera-se que foi justificado pelo EIA que o Projeto não coloca em causa a função “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*”.

Atendendo à análise de impactes efetuada no descritor *Recursos Hídricos*, considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente à compatibilidade do Projeto com a REN, considera-se que o Projeto não coloca em causa, cumulativamente, as funções descritas no RJREN, para as “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*” desde que devidamente implementadas as condicionantes e medidas propostas neste Parecer.

### **3.3.5. Ecologia**

Como nota prévia, e decorrente do parecer emitido em sede de conformidade do EIA, importa salientar o seguinte:

1. Relativamente à Flora e Vegetação considerou-se que o trabalho efetuado no EIA era incompleto, não apresentando o levantamento da flora existente na área de implantação do Projeto, referindo apenas as espécies dominantes que ocorrem na área;
2. Para os devidos efeitos, foi efetuado por parte do ICNF uma visita ao local, onde se constatou, entre outros aspetos, a presença das seguintes espécies: *Arabis sadina*; *Iberis procumbens* subesp. *Microcarp*; *Inula Montana*; *Orchis máscula*; *Ophrys lusitânica*; *Barlia robertiana*; *Scabiosa torulensis*; e *Narcissus calcícola*, bem como dos habitats 5330pt7, 5330pt5 e 6110, sendo este último considerado prioritário de acordo com o D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, tendo-se elaborado a respetiva cartografia com a localização dos mesmos, anexa ao parecer emitido à data; (Anexo IV)
3. Ainda neste âmbito, tendo em conta a presença da *Arabis sadina*, deveria ter sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 32.º da referida RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a saber “*é interdita a instalação e a ampliação de explorações de massas minerais nos locais de ocorrência da espécie Arabis sadina*”;
4. Face a essa situação, o ICNF considerou que deveria ser retirada da área a licenciar a zona onde foram identificadas as espécies acima referidas, com a conseqüente reformulação do Plano de Pedreira, bem como deveriam ser indicadas medidas de salvaguarda desta zona;
5. Em resposta ao solicitado, a empresa em sede de Aditamento ao EIA, informou que “*pretende assim compatibilizar a viabilidade da exploração da área de projeto com os valores ecológicos entretanto levantados, sobretudo ao nível do cumprimento do n.º 4 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12/08, propondo-se a não explorar na área do projeto da pedreira “Cabeço Gordo” os setores de ocorrência e preservação da espécie Arabis sadina e de outras espécies de plantas*”;

6. Para o efeito apresentou uma planta com uma zona a excluir da área a licenciar, “*tratando-se de uma solução sensata que preserva na íntegra as espécies de Arabis sadina referenciadas (...), preservando igualmente com esta solução as espécies de plantas referenciadas pelos números 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 12, ou seja, das doze zonas cartografadas, preservam-se com esta solução os núcleos/plantas de nove delas*”;

7. Ainda indicam que “*neste contexto, e como medidas de salvaguarda com núcleos/plantas referenciados pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 12 no âmbito da reformulação do Plano de Pedreira ficaria definida uma área de defesa e uma cortina arbórea reforçada no limite da área de lavra que ficará definido nestes setores de ocorrência e desenvolvimento da importante vegetação e flora cartografada*”.

Tendo em conta o atrás exposto, importa referir:

A pretensão localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário “*Serras de Aire e Candeeiros*” (SICSAC), aprovada pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;

Estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, estabelece como um dos seus objetivos gerais “*corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro*”;

Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho;

Esta situação não invalida no entanto que, em projetos desta natureza, se faça o levantamento da flora e habitats existentes na área de implantação mesmo de forma a avaliar os valores em presença;

Tendo em conta os valores existentes no local e enumerados anteriormente, a empresa promotora no Aditamento ao EIA propôs a exclusão de uma área que abrange a maior parte dos valores com estatuto de proteção, incluindo a totalidade dos núcleos com *Arabis sadina* e a zona de ocorrência do habitat 6110;

Ao nível da fauna considera-se que os impactes não serão muito significativos, uma vez que a exploração está situada num núcleo de pedreiras em atividade, como é o caso do “*Codaçal*”.

Face à situação descrita para este descritor ambiental, considera-se que:

A zona a excluir deverá integrar a totalidade da escarpa onde se localiza a população de *Arabis sadina* (com orientação aproximada Norte/Sul), situação que não foi possível verificar com os elementos fornecidos no Aditamento ao EIA, em virtude de não terem sido disponibilizadas as coordenadas georreferenciadas do limite dessa área. Logo que os limites da área a excluir estejam definidos, os mesmos deverão ser delimitados no local através de estacas, para precaver qualquer trabalho de pedreira.

De igual modo, as áreas que se encontram atualmente intervencionadas na zona a excluir, deverão ser recuperadas, sendo que a proposta de recuperação deverá constar no PP, mais concretamente no PARP e a sua recuperação ser efetuada na Fase 0.

Assim, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, a correta aplicação do PARP e a exclusão da área onde se situam os valores que se pretende preservar, irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento parcial dos habitats naturais.

Ao nível das medidas, deverá ser adicionada uma que contemple a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas.

Face ao exposto, considera-se existirem condições para a viabilização do Projeto, condicionado ao cumprimento das seguintes questões:

1. A zona a excluir deverá integrar a totalidade da escarpa onde se localiza a população de *Arabis sadina*, devendo ser enviada nova cartografia, com a localização desta área e as respectivas coordenadas georreferenciadas. Logo que seja aprovada pelo ICNF a área a excluir, esta zona deverá ser delimitada no local através de estacas, para precaver qualquer trabalho de pedreira.
2. As áreas que se encontram atualmente intervencionadas na zona a excluir, deverão ser recuperadas, sendo que a proposta de recuperação deverá constar do PP, mais concretamente no PARP e a sua recuperação ser efetuada na Fase 0;
3. Deverá ser adicionada uma medida que preveja a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas;
4. Reformulação do PP, em virtude da zona a excluir, devendo no caso do PARP, a solução de recuperação a apresentar junto a esta área dever ter em consideração a presença dos valores em presença, nomeadamente no que diz respeito à modelação do terreno e às sementeiras/plantações a realizar.

### **3.3.6. Sócio-economia**

O concelho de Porto de Mós registou uma diminuição da população residente no período intercensitário 2001-2011, passando dos 24342 indivíduos residentes em 2001 para os 24271 constantes nos Resultados Definitivos dos Censos 2011. Quanto à estrutura ativa da população, em 2001, o setor secundário ocupava 52,62% dos ativos (evidenciando o peso significativo deste setor), o setor primário 5,2 % e o setor terciário cerca de 42,14 %.

O Projeto representa uma continuidade na dinamização da fileira da indústria extrativa, assim como a manutenção dos postos de trabalho (9), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador e da população ativa concelhia.

Um projeto com estas características terá sempre um contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a fatores de produção, com importância cumulativa com outros projetos existentes na envolvente.

A concretização do Projeto assumirá a sua importância no contexto exportador nacional, fator essencial para a consolidação da Balança Comercial e da Balança de Pagamentos.

O EIA refere que *A EM506 constitui assim o eixo rodoviário mais importante para o escoamento dos produtos produzidos na pedreira alvo de estudo, apresentando localmente um traçado bastante sinuoso, com faixas de rodagem estreitas, permitindo no entanto a circulação e cruzamento de veículos pesados, e evidenciando um razoável estado de conservação.*

Relativamente às viagens realizadas diariamente (resultando num tráfego médio diário estimado de cerca de 2,4 camiões), o cenário não se alterará com o Projeto, não obstante a passagem pelas povoações do Codaçal (EM 1350), Chão das Pias (EM506 no trajeto para Norte) e Poço de Chainça (EM506 no trajeto para Sul). Considera-se que a rede viária existente e utilizada pelo Projeto (nomeadamente a EM506 em direção à EN362) é passível de suportar esses impactes negativos com algum significado cumulativo.

Relativamente aos impactes cumulativos do Projeto ao nível da rede viária e em face da presença de inúmeras explorações na área, será fundamental a concertação conjunta de ações que visem a preservação e manutenção da via utilizada até ao entroncamento com a EN 362.

Concorda-se com o EIA quando refere que *A Airemármore Lda deverá, juntamente com os outros exploradores do Núcleo Extrativo do Codaçal, ter a preocupação e disponibilidade em criar todas as condições de segurança ao trânsito de veículos que circulam nestes itinerários e também nos acessos comuns que circundam a vizinhança das suas explorações, contribuindo para a colocação, em vários locais estratégicos, de sinalização adequada (redução de velocidade, perigos vários, máquinas em movimento, entrada e saída de veículos pesados, etc.), providenciando o seu complemento e melhoramento em outras zonas e em situações futuras.*

A implementação das medidas em Anexo V, dada a sua abrangência diversificada terá sempre efeitos na componente sócio-económica, sendo no entanto de registar que, sempre que necessário, deva existir recrutamento de mão-de-obra local e recurso aos serviços existentes na envolvente.

#### 4. PLANO DE PEDREIRA

Relativamente ao PP o mesmo deverá ser reformulado, em virtude da área a excluir, alertando-se para o facto que no caso do PARP, a solução de recuperação a apresentar junto a essa zona deverá ter em consideração a presença dos valores em presença, nomeadamente no que diz respeito à modelação do terreno e às sementeiras/plantações a realizar.

## 5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

### 5.1. Consulta Pública

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação com o Projeto, não tecendo comentários quando considerou existirem razões para que os mesmos fossem produzidos.

No período da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres:

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)
- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- Estradas de Portugal, S.A.

Da análise dos documentos, conclui-se que todos os pareceres são favoráveis ao Projeto.

A DRAPC emite parecer favorável à implantação do projecto: em Setembro de 2012, a DRAPC emitiu parecer favorável à proposta de definição de âmbito (PDA), para uma pedreira (Cabeça Gorda), dentro do mesmo núcleo (Codaçal), e com outro proponente. *O parecer então emitido, assentou nos mesmos pressupostos que agora se verificam para a área do projecto em avaliação, nomeadamente a não afectação de áreas de aproveitamentos hidroagrícolas, áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou outras áreas com ocupação agrícola.*

A EDP Distribuição – Energia, S.A. emite *parecer favorável* à pretensão, considerando, no entanto, que a área de intervenção do Projeto é atravessada por linha de média tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a sua modificação, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.

A Estradas de Portugal, S.A. refere que o acesso principal à área do Projeto, já existente e em serviço, também para outras pedreiras no local, efectuar-se-á a partir da EN362, que liga Alcanede a Porto de Mós (estrada desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional - PRN2000, mas sob a jurisdição desta empresa, no troço entre Porto de Mós e o limite do concelho de Santarém). Contudo, o seu afastamento à área do Projeto não compromete a área de protecção à estrada, prevista no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro. Refere ainda que *dada a não previsão de implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, nada consideramos haver a opor à pretensão.*

### 5.2. Pareceres Externos

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, tecendo comentários quando assim entendeu justificar-se.

Da análise dos documentos, conclui-se que todos os pareceres são favoráveis ao Projeto.

A Câmara Municipal de Porto de Mós informa que *A área da pretensão está, no momento, em Espaço Florestal de Protecção, estando previsto em sede de revisão do PDM alterar essa mesma área para Espaço de Exploração Mineira.*

*Assim, quanto ao projeto apresentado, nada haverá a opor, no entanto, o projeto final deverá continuar a verificar o enquadramento no novo Plano Diretor Municipal, atualmente em revisão.*

A CA considera que atualmente, em face do referido quanto à relação hierárquica entre o POPNSAC e o PDM de Porto de Mós e o procedimento de adaptação deste último ao plano de ordenamento do PNSAC, não existe qualquer impedimento à viabilização do Projeto, sendo notório que o mesmo se enquadrará no novo PDM, tanto mais atendendo à prevista nova classificação – espaço de exploração mineira.

A DGEG, em face da existência de outras pedreiras licenciadas no NEC, chama a atenção para a necessidade desse facto ser considerado no procedimento de AIA, considerando a CA que o mesmo se verificou em todas as fases do seu desenvolvimento.

*Conclui Neste contexto, não se vê inconveniente à implementação do mesmo, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direção Geral emite **parecer favorável ao projeto.***

A DRCC informa que *Analisada a documentação em epígrafe, somos a emitir parecer favorável à execução do projeto mencionado em epígrafe, condicionado à execução do proposto:*

*Elemento a entregar em sede de licenciamento*

*a. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;*

*Fase de Exploração*

- a. Registo fotográfico e memória descritiva do Cercado do Cabeço Gordo, de acordo com a metodologia expressa no KIT 01 – Património, disponibilizado on line pela DGPC;*
- b. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;*
- c. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;*
- d. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.*

## 6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O Projeto localiza-se na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria, numa área de intensa atividade extrativa denominada como Núcleo Extrativo do Codaçal. A área de implantação do Projeto ocorre no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio PTCON0015 “Serras de Aire e Candeeiros”.

O promotor do Projeto visa a harmonização entre pedreiras contíguas, vindo a processar-se a exploração da presente pedreira a partir das cotas de projeto já definidas pela “Pedreira Pia das Lages n.º 2”.

Considera-se não ser de realizar a análise à fase de desativação, tendo fundamentalmente em conta o horizonte temporal do Projeto (34 anos), devendo o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando da execução das ações de desativação, nomeadamente no que respeita às instalações a utilizar pelo Projeto, as quais se integram na “Pedreira Pia das Lages n.º 2”.

Relativamente à questão dos impactes cumulativos decorrentes da execução do Projeto e em face da “Pedreira Pia das Lages n.º 2” se encontrar, como referido, em processo de diminuição acentuada das suas reservas, o Projeto não irá reforçar em termos globais e de forma significativa os impactes na área do NEC.

A 14.04.2008 a empresa promotora do Projeto solicitou à Direção Regional da Economia do Centro, nos termos do previsto no artigo 5.º do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, a adaptação da exploração às exigências do referido diploma legal, para a área não titulada por licença. A reapreciação da decisão inicialmente desfavorável obteve, a 18.11.11, uma decisão favorável condicionada para parte da área requerida (área localizada em “Áreas de Proteção Complementar II” (APCII), de acordo com o POPNSAC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 agosto. Para a área sobre a qual recaiu a decisão favorável (18 000 m<sup>2</sup>), a qual é ligeiramente inferior à área constante do PP agora apresentado (18 913 m<sup>2</sup>), foi autorizada, a 01.04.2013, a exploração a título provisório pelo prazo de um ano.

Em resultado da análise específica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa realçar o seguinte:

- No âmbito dos recursos hídricos subterrâneos, não se prevê a ocorrência de impactes resultantes da escavação, uma vez que não é previsível a interseção do nível freático, nem alterações significativas no regime de fluxo das águas subterrâneas, dado que nas pedreiras na envolvente, uma delas a explorar a cotas inferiores à cota mínima de exploração da pedreira em apreciação, não atingiu o nível freático.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos, pouco significativos, prevenidos e minimizados desde que implementadas as medidas.

No que se refere à monitorização, ao nível da qualidade da água, considera-se que esta não é necessária dado que não é previsível que a exploração da pedra intersete o nível de água de circulação subterrânea local.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, a criação da depressão não trará alteração significativa ao escoamento superficial, uma vez que se desenvolve numa área de ocorrência de formações cársicas com elevada permeabilidade e está prevista a criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais, com a construção de valas nas zonas mais críticas do perímetro da escavação, que reencaminharão estas águas para reutilização.

Assim, não se prevê que o Projeto induza interferências significativas no regime de escoamento superficial, avaliando-se os impactes nos recursos hídricos superficiais como negativos, permanentes mas pouco significativos, sendo aplicadas as medidas propostas.

Nestes termos, e tendo presente as características particulares da drenagem superficial em maciços calcários de grande permeabilidade e o potencial desta zona para a ocorrência de infiltração em detrimento do escoamento superficial, não são expectáveis impactes significativos nos recursos hídricos superficiais decorrentes da atividade da pedra.

▪ Quanto à *Qualidade do Ar*, na sequência dos resultados da campanha realizada em Janeiro de 2012 (a qual não apresenta ultrapassagens ao valor limite estabelecido  $40 \text{ ug/m}^3$ , valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de  $50 \text{ ug/m}^3$ ), em mais de 50% do período de amostragem), deverão realizar-se campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II do D.L n.º 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

▪ Relativamente ao *Ambiente Sonoro*, e da análise ao relatório, refira-se que o local observa os limites máximos de exposição e o critério de incomodidade, quer na situação de referência quer para a situação projetada, devendo ser efetuada uma campanha de medições no ano em que a pedra entrar em plena exploração. A confirmarem-se os valores projetados, a periodicidade será trienal, não excluindo no entanto a possibilidade de reavaliação da situação no caso de incumprimento do RGR, de alteração do processo produtivo com introdução de novos equipamentos ou de eventuais reclamações.

▪ Sobre o *Ordenamento do Território*, importa referir a pedra se localiza em “*Área de Proteção Complementar do tipo IP*” (APCII), onde de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto “*pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º*”. Considera-se existirem condições para a viabilização do Projeto a este nível, condicionado ao seguinte:

1. As recuperações das pedreiras propostas para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 8 da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto terão de estar concluídas previamente ao licenciamento desta exploração, e tratando-se de pedreiras licenciadas, deverá ser apresentado no âmbito do processo de licenciamento os comprovativos do encerramento e recuperação destas pedreiras decorrente das

vistorias realizadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 49.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro;

2. Deverá ser obtida autorização junto da Assembleia de Comparte detentora dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração.

Constituindo o POPNSAC, um plano especial, prevalece, na área por si abrangida, sobre o plano municipal, o qual foi objeto de uma alteração por adaptação (face ao POPNSAC), donde inserindo-se o Projeto em “Áreas de Proteção Complementar do tipo II” (APCII), onde o uso é admitido, não existem impedimentos a este nível para a viabilização do Projeto.

Relativamente à REN, considera-se que foi justificado pelo EIA que o Projeto não coloca em causa cumulativamente as funções associadas às “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, pelo que considera o Projeto compatível com esta condicionante. Atendendo à análise de impactes efetuada, no descritor *Recursos Hídricos*, considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis, cumpridas as medidas constantes no Anexo V deste parecer.

▪ No respeitante ao fator ambiental *Ecologia*, considera-se existirem condições para a viabilização do Projeto, condicionado ao cumprimento das seguintes questões:

1. A zona a excluir deverá integrar a totalidade da escarpa onde se localiza a população de *Arabis sadina*, devendo ser enviada nova cartografia, com a localização desta área e as respectivas coordenadas georreferenciadas. Logo que seja aprovada pelo ICNF a área a excluir, esta zona deverá ser delimitada no local através de estacas, para precaver qualquer trabalho de pedreira.

2. As áreas que se encontram atualmente intervencionadas na zona a excluir, deverão ser recuperadas, sendo que a proposta de recuperação deverá constar do PP, mais concretamente no PARP e a sua recuperação ser efetuada na Fase 0;

3. Deverá ser adicionada uma medida que preveja a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas;

4. Reformulação do PP, em virtude da zona a excluir, devendo no caso do PARP, a solução de recuperação a apresentar junto a esta área dever ter em consideração a presença dos valores em presença, nomeadamente no que diz respeito à modelação do terreno e às sementeiras/plantações a realizar.

▪ No que respeita à *Sócio-economia*, a ampliação da área de exploração da pedreira representa uma continuidade na dinamização deste setor, assim como a manutenção dos postos de trabalho (9), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador, além do contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a factores de produção, com importância cumulativa com outros projetos existentes na envolvente. O Projeto reveste uma importância supra-regional e com reflexo a nível nacional, atendendo à sua faceta exportadora, fator essencial para a consolidação da Balança Comercial e da Balança de Pagamentos.

▪ Quanto ao PP, o mesmo deverá ser reformulado, em virtude da área a excluir, alertando-se para o facto que no caso do PARP, a solução de recuperação a apresentar junto a essa zona deverá ter em consideração a presença dos valores em presença, nomeadamente no que diz respeito à modelação do terreno e às sementeiras/plantações a realizar.

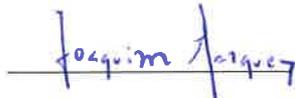
A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação com o Projeto, tecendo comentários quando considerou existirem razões para que os mesmos fossem produzidos. Da análise dos documentos, conclui-se que todos os pareceres são favoráveis ao Projeto.

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, tecendo comentários quando assim entendeu justificar-se. A CA considera que atualmente, em face do referido quanto à relação hierárquica entre o POPNSAC e o PDM de Porto de Mós e o procedimento de adaptação deste último ao plano de ordenamento do PNSAC, não existe qualquer impedimento à viabilização do Projeto, sendo notório que o mesmo se enquadrará no novo PDM, tanto mais atendendo à prevista nova classificação – espaço de exploração mineira. A DGEG, em face da existência de outras pedreiras licenciadas no NEC, chama a atenção para a necessidade desse facto ser considerado no procedimento de AIA, considerando a CA que o mesmo se verificou em todas as fases do seu desenvolvimento. Da análise dos documentos, conclui-se que todos os pareceres são favoráveis ao Projeto.

Num balanço da análise realizada ao Projeto e na ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emite **parecer favorável condicionado** ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionantes; Elementos a entregar; Medidas e Planos de monitorização) constantes no Anexo V deste parecer técnico final.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

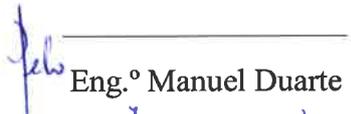


Dr. Joaquim Marques



Eng.º Jorge Pinto dos Reis

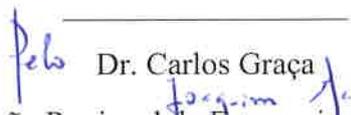
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.



Eng.º Manuel Duarte



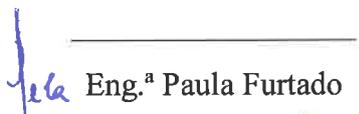
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Tejo e Oeste



Dr. Carlos Graça



Direção Regional da Economia do Centro



Eng.ª Paula Furtado



CCDR do Centro, outubro de 2013

**ANEXO I**  
**(Procedimento AIA)**

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

AIA-2013-0006-101613



Ministério da Economia e do Emprego  
Direção Regional da Economia do Centro

Abrir Anexo AIA  
A DAA

13.03.27

serviços de

A  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	COIMBRA
	400502	Processo n.º 2501782	22-3-13
		113-SIRG	

**ASSUNTO:** Pedreira denominada "Cabeço Gordo", sita na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, sendo seu explorador a firma Airemármore - Extração de Mármore, Lda  
**Estudo de Impacte Ambiental**

Nos termos do nº 1, do artº 13º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro e Portaria nº 330/2001, de 2 de abril, junto se envia a V. Exª. os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Cabeço Gordo": modelo de declaração de envio do EIA à autoridade de AIA, 7 exemplares de Estudo de Impacte Ambiental, 7 exemplares do Resumo não Técnico com CD RNT e 1 CD Plano de Pedreira.

Com os melhores cumprimentos,

SECÇÃO DE EXPEDIENTE  
Recebido em: 27/03/2013  
Portaria CCDRC.   
CTT.   
Outros:   
Ass.: [Assinatura]

[Assinatura]  
Rosa Isabel de Oliveira  
Diretora de Serviços

As Dr. Joaquina Marques  
p/ oficial e instrução  
do processo e informar  
[Assinatura]  
2013.04.01

PF/DP  
[Assinatura]

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2º  
3800-159 AVEIRO  
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74  
3030-163 COIMBRA  
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@dre.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt

MODELO

O presente documento constitui uma adaptação da Parte 2 do Anexo VI da Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril e serve para efeitos do previsto no ponto 2 do n.º 2 daquele diploma. Constituindo um modelo de carácter indicativo, deve, contudo, a informação abaixo ser remetida conjuntamente com o EIA para efeitos do desencadeamento do processo de AIA tal como previsto no D.L. n.º 69/2000 de 3 de Maio, alterado pelo Dec. Lei. n.º 195/2005 de 8/11.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome ou denominação: **AIREMÁRMORES - Extração de Mármore Lda**  
 Sede ou Domicílio: **Apartado 72, 2480-901 Porto de Mós** NIF: **501 467 068**

2. CONTACTOS DO PROPONENTE PARA EFEITOS DO PROCEDIMENTO DE AIA

Nome: **Arlindo Anastácio Cordelo**  
 Endereço para correspondência: **Apartado 72, São Bento**  
 Código Postal **2480-901 Porto de Mós** Telefone: **262 508 501** Fax: **262 508 506**  
 Correio electrónico: **geral@airemarmores.pt**

3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO (a)

**Projeto de Exploração da Pedreira "Cabeço Gordo" (Calcário Ornamental)**

4. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO (b)

**Freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria**

5. VALOR DO INVESTIMENTO (c):

**43 495,25** (euro)

6. SUJEIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AIA (d)

Anexo I do Decreto Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio N.º \_\_\_\_\_ alínea \_\_\_\_\_  
 Anexo II do Decreto Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio N.º **2** alínea **a)**

Caso Geral  Áreas Sensíveis (identificar) **PNSAC**  
 Despacho Conjunto (n.º3 Artigo 1.º do Decreto Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio) do Ministro e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no Diário da República

7. AUTORIDADE DE AIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro  
 Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território

8. NÚMERO DE EXEMPLARES DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL REMETIDOS COM O CORRESPONDENTE PROJECTO (e)

10  8

9. O PROJECTO CONTÉM INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Sim  Não

**AIREMÁRMORES, LDA**  
 A GERENCIA  
*Ardelino*

Local e data: **Porto de Mós, 28 de Fevereiro de 2013**

Assinatura do Promotor: \_\_\_\_\_

a) A designação do projecto deve ser auto-explicativa da natureza do mesmo.  
 b) Indicar qual (quais) o(s) concelho(s) abrangido(s).  
 c) Ao abrigo da Portaria n.º 1182/2000 de 18 de Dezembro.  
 d) No caso de o projecto estar abrangido por mais do que uma alínea dos Anexos I ou II do Decreto Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio indicar qual.  
 e) A entidade licenciadora ou competente para a autorização do projecto retém um exemplar do EIA e remete os restantes, bem como cópia de correspondente projecto para a Autoridade de AIA.  
 f) Em anexo ao EIA.

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

CC: Direção Regional da Economia do Centro  
ICNF, I.P.  
APA, I.P./ARHTEjo

À  
Airemármores - Extração de Mármore, Lda.  
Apartado 72 Ec Porto de Mós  
2481-901 Porto de Mós

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 1390/13 Proc: AIA_2013_0006_101613	8 Maio 2013

**ASSUNTO: Pedido Adicional**  
**Processo de Avaliação: AIA\_2013\_0006\_101613**  
**Projecto: "Pedreira Cabeço Gordo"**  
**Localização: freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós**  
**Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a) (Áreas Sensíveis)**  
**Proponente: Airemármores – Extração de Mármore, Lda.**  
**Licenciador: Direção Regional da Economia do Centro**

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio (RJAIA), solicitar os elementos mencionados em anexo. Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao próximo dia 7 de Junho de 2013.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços do Ambiente

(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa

Diretora Serviços Ambiente  
Despacho n.º 14623/2012  
(Delegação de Competências)

IMI  
330445  
07.05.2013

**DATACENTRO**  
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO  
www.datacentro.icnf.pt

ccdr

Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal  
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdr.pt  
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdr.pt



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo:

Processo de AIA\_2013\_0006\_101613 “Pedreira Cabeço Gordo”

### 1. Relatório Síntese

#### Descrição geral do projeto

- Atualizar o segundo parágrafo da página 17, face à emissão da decisão relativa à translação da área da “Pedreira Pia das Lages n.º 2”.
- Confrontar o expresso no penúltimo parágrafo da página 27 com o texto do terceiro parágrafo da página 24, nomeadamente quanto à articulação com a “Pedreira Pia das Lages n.º 3”, na sua relação com os elementos cartográficos do projeto.
- Proceder à retificação das escalas das plantas apresentadas, nomeadamente as relativas às escalas 1/25000, 1/1000 e 1/500. A título de exemplo, a projeto tem cerca do dobro da largura na planta do Resumo Não Técnico (aproximadamente 1/25000) face às plantas apresentadas à escala 1/1000, as quais se assemelham a uma escala 1/2000.

#### Caracterização da situação de referência

##### Ecologia

- Na página 134 é referido que a área onde se pretende instalar a pedreira é “ocupada por matos baixos que correspondem ao habitat 5330pt7 “matos baixos calcícolas”, que se considera um subtipo do habitat 5330 “Matos termomediterrânicos pré-desérticos”, concluindo que “não há pois a registar no interior da área delimitada pela poligonal da pedreira “Cabeço Gordo” quaisquer classes de habitats prioritários, nem se identificam realidades ecológicas sensíveis e passíveis de serem atingidas no âmbito da execução do projeto de exploração alvo de estudo face ao grau de intervenção consumada”.

No que concerne à *Flora e Vegetação*, não é apresentado o levantamento da flora existente na área de implantação do projeto, sendo apenas referidas as espécies dominantes que aí ocorrem (Quadro 21 da página 134). Ainda neste âmbito, existe apenas uma indicação que “*não ocorre no interior ou na área de influência da pedreira em estudo*” as espécies de flora referenciadas para o Sítio de Interesse Comunitário “*Serras de Aire e Candeeiros*”, mais “*concretamente e apenas as incluídas nos Anexos II e IV da Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE), as quais fazem parte do Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril*” (página 139).

Da análise a este fator ambiental, importa tecer as seguintes considerações:

1. Não é indicado o período de realização dos trabalhos de campo de levantamento dos habitats e da flora, referindo apenas que “*uma vez que a área do projeto se encontra parcialmente intervencionada, recorreu-se a um levantamento superficial simples no interior da área do projeto face à ausência de vegetação digna de realce no interior da mesma*”;
2. Independentemente da situação atrás referida, deveria ter sido efetuado um levantamento rigoroso da flora e vegetação que ocorre na área;
3. Tendo em atenção o atrás referido, foi efetuada pelo ICNF, I.P. uma deslocação ao local, no passado dia 19 de abril de 2013, para verificação das espécies que ocorrem na área, de forma a validar a presença de espécies RELAPE, as quais não se devem limitar apenas às espécies constantes no D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, mas também a outras espécies com estatuto de proteção e interesse ao nível regional, nacional, comunitário, ou outro, como é o caso da Convenção sobre o Comércio Internacional das



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), também conhecida por Convenção de Washington;

4. Após a referida deslocação constatou-se a presença das seguintes espécies, tendo-se para o efeito efetuado o levantamento GPS das mesmas (cartografia em anexo):

a. *Arabis sadina* – Planta constante dos Anexos B II e B IV, do D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. Espécie endémica de Portugal Continental com distribuição restringida às serras calcárias do centro-oeste e da Arrábida, que ocorre em acumulações de solo húmido ou sobre musgos, nas fendas das rochas de afloramentos ou escarpas, nas clareiras de matos baixos ou em comunidades herbáceas dominadas por gramíneas perenes;

b. *Iberis procumbens* subesp. *microcarpa* - Planta constante dos Anexos B II e B IV, do D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. Endemismo lusitano, que ocorre nas fendas das rochas de afloramentos rochosos e escarpas;

c. *Inula Montana* – Espécie que em Portugal apenas ocorre na área do PNSAC, em matagais abertos, pouco estruturados;

d. *Orchis máscula*, *Ophrys lusitânica* e *Barlia robertiana* – Espécies de orquídeas, que encontram o seu ótimo ecológico em habitats prioritários no âmbito do D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;

e. *Scabiosa torulensis* – A única população conhecida em Portugal ocorre no PNSAC, encontrando-se em depósito de vertente e ao abrigo de afloramentos rochosos e escarpas;

f. *Narcissus calcicola* – Planta constante dos Anexos B II e B IV, do D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. Espécie endémica de Portugal, com registo na zona e que ocorre neste tipo de habitats, mas que não foi possível confirmar a sua presença na deslocação agora realizada;

5. Na zona de ocorrência destas espécies, verifica-se a ocorrência dos habitats 5330pt7, o 5330pt5 e o 6110, sendo este último considerado prioritário de acordo com o D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. Estes habitats são caracterizados por:

a. 5330 – “Matagais altos e matos baixos meso-xerófilos mediterrânicos”:

i. Subtipo 5330pt7 – “Matos baixos calcícolas” - esta área é dominada por este habitat, o qual é constituído por matos baixos de calcários, resultantes da degradação das comunidades florestais ou dos matagais calcícolas (subtipo 5330pt5). A diversidade florística destes matos é elevadíssima, verificando-se o ótimo ecológico para algumas espécies com estatuto de conservação, como é o caso da *Iberis procumbens* subesp. *Microcarpa*;

ii. Subtipo 5330pt5 – “Carrascais, espargueirais e matagais afins basófilos” – são geralmente dominados por matagais densos de carrasco (*Quercus coccifera*), sendo constituídos maioritariamente por arbustos pirófilos paleo-mediterrânicos esclerófilos;

b. 6110 – “Prados rupícolas calcários ou basófilos de *Alyso-Sedion albi*” – são comunidades de plantas suculentas (*Sedum album* e *Sedum sediforme*) e outros pequenos caméfitos e geófitos halófilos, por vezes com abundantes terófitos efémeros. Ao nível da composição florística, destaca-se a presença da *Iberis procumbens* subesp. *Microcarpa*, sendo



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

igualmente frequente a presença da *Imula Montana*, do *Narcissus calcicola* e da *Scabiosa torulensis*;

Para efeitos de confirmação da situação atrás referida, junto se anexam 7 fotografias, com algumas das observações efetuadas no local.

#### **Ordenamento do Território**

• Em relação a este fator ambiental, considerando o referido para o fator ambiental Ecologia e tendo presente o previsto na RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, verifica-se que deverá ser dado cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 32.º da referida RCM, a saber “*é interdita a instalação e a ampliação de explorações de massas minerais nos locais de ocorrência da espécie Arabis sadina*”. Face ao exposto, deverá ser retirada da área a licenciar a zona indicada na planta em anexo, com a consequente reformulação do Plano de Pedreira, bem como deverão ser indicadas medidas de salvaguarda desta zona.

#### **Qualidade do ar**

• Apresentar o estudo de monitorização do poluente partículas realizado para o projeto em avaliação, do qual resultou o exposto no Relatório Síntese do EIA.

#### **Património Cultural**

• Apresentar o comprovativo da aprovação, pela Direção Geral do Património Cultural, do relatório final dos trabalhos arqueológicos efectuados no âmbito da caracterização deste descritor.

• Incluir, na caracterização da situação de referência, e para os descritores que não foram alvo desse análise, a evolução previsível na ausência do projeto.

#### **2. Resumo Não Técnico**

• Incluir peças desenhadas com as principais características dos elementos do projeto, a escala adequada e devidamente legendada, em formato A4 ou A3 dobrado para A4 (por exemplo, as retificadas plantas n.ºs 3, 4, 5 e 6 do Relatório Síntese).

O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data actualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República - II Série, n.º 130, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC: Direção Regional da Economia do Centro  
ICNF, I.P.  
APA, I.P./ARHTEjo

À  
Airemármore - Extração de Mármore, Lda  
Apartado 72 Ec Porto de Mós  
2481-901 Porto de Mós

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 1611/13  
Proc: AIA\_2013\_0006\_101613

27 Maio 2013

**ASSUNTO: Pedido Adicional**

**Processo de Avaliação: AIA\_2013\_0006\_101613**

**Projecto: "Pedreira Cabeço Gordo"**

**Localização: freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós**

**Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a) (Áreas Sensíveis)**

**Proponente: Airemármore - Extração de Mármore, Lda.**

**Licenciador: Direção Regional da Economia do Centro**

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARHTEjo, enquanto entidade representada na Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio (RJIA), solicitar os elementos mencionados em anexo. Estes elementos, tal como os solicitados através do nosso Ofício DAA 1390/13, de 08.05.2013, deverão dar entrada nesta CCDDR até ao próximo dia 21 de Junho de 2013.

Ficamos ao dispor de V.ª Ex.a. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

*Am*  
A Diretora de Serviços do Ambiente

(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)

Chefe de Divisão de  
Avaliação Ambiental

*Am*  
Ana Maria Martins Sousa

*Am*  
JM  
330496  
27.05.2013

 **DATA CENTRO**  
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO  
HTTP://DATACENTRO.OCDE.PT

 ccdr

Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal  
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 • geral@ctdrc.pt - www.ctdrc.pt  
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ctdrc.pt



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Anexo:

Processo de AIA\_2013\_0006\_101613 “*Pedreira Cabeço Gordo*”

#### Descrição do Projeto

1. Incluir no EIA a descrição das instalações de apoio uma vez que, apesar de não se inserirem na área da pedreira, são indispensáveis para o seu normal funcionamento. Esta descrição deve, em especial, incidir sobre:

- Os locais e as condições onde decorrem as operações de abastecimento de combustível, de manutenção dos equipamentos/veículos e lavagem da maquinaria, afetos à exploração e a tipologia de operações de manutenção e resíduos produzidos;
- Os locais de estacionamento de veículos, de armazenamento temporário de lubrificantes, combustíveis e material necessário à manutenção dos equipamentos;
- Os locais e condições de acondicionamento temporário de outros resíduos não mineiros gerados pela atividade da pedreira;

(A descrição dos locais acima referidos deve indicar se estes se encontram cobertos, se existe um sistema de recolha das águas residuais produzidas e qual o respetivo destino final)

- Indicar qual a origem da água a utilizar nas instalações sociais;
  - Indicar o volume das águas residuais domésticas produzido nas instalações sociais e caracterizar o sistema de tratamento das águas residuais previsto para a pedreira, nomeadamente as características e as dimensões da fossa estanque, tendo em conta o número de trabalhadores das explorações servidas, se for essa a solução adotada e o modo de encaminhamento para destino final;
  - Capacidade das instalações para suportar o efetivo de trabalhadores das duas explorações.
2. Indicar quais as “zonas críticas” do perímetro da escavação onde será criado o sistema de drenagem para as águas pluviais, com a construção de valetas ou canais e considerar a necessidade de construção de uma bacia de sedimentação, a montante do encaminhamento para a drenagem natural;
3. Descrever o circuito fechado de aproveitamento das águas pluviais e os possíveis bombeamentos que podem ocorrer. Caracterizar as estruturas utilizadas no circuito, nomeadamente as condições de fraturação do maciço rochoso onde estas estruturas se encontram implantadas, se há possibilidade de ocorrer infiltração, se são geradas lamas e qual o seu destino final.

#### Caracterização da Situação de Referência

##### *Recursos Hídricos Subterrâneos*

4. Esclarecer a aparente contradição constante na página 108 do EIA onde é referido que “*não será de prever que na área de projeto o desenvolvimento da escavação em profundidade possa interferir com a água de circulação subterrânea*” quando anteriormente, na página 103, é referido que “*a Pedreira 'Cabeço Gordo' localiza-se numa área mista – zona preferencial de recarga onde presumidamente afloram células de descarga*”.



27-05-2013

Ofício n.º DAA 1611/13

2/4



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

5. Complementar a caracterização piezométrica com a informação sobre a atual cota de exploração das pedreiras existentes na zona envolvente à pedreira em estudo, com a indicação da existência ou não de interseção do nível de água nas mesmas. Este levantamento permitirá confirmar se a cota mínima de exploração prevista para a pedreira em estudo não interseccionará o nível de água local. Este levantamento deverá ser acompanhado da sua representação cartográfica.
6. Reformular a avaliação da vulnerabilidade das águas subterrâneas tendo em consideração os métodos usualmente utilizados (DRASTIC e EPNNA);
7. Apresentar um inventário atualizado das captações de água subterrânea privadas licenciadas e das captações destinadas ao abastecimento público, bem como os perímetros de proteção destas últimas, localizados no setor do Maciço Calcário Estremenho (MCE) em estudo.

#### **Avaliação de Impactes**

8. A avaliação dos impactes deve ser revista, tendo em conta os elementos solicitados relativos à caracterização do projeto e à caracterização da situação de referência, e de modo a incluir:
  - A eventual afetação de captações de água subterrânea privadas ou destinadas ao abastecimento público, em termos de quantidade e qualidade. Deverá ser dada relevância às captações localizadas a jusante da pedreira, no sentido do escoamento subterrâneo, isto é, as captações localizadas entre a pedreira e os principais locais de descarga;
  - O aumento da vulnerabilidade à poluição da massa de água, no local de interesse, em resultado da exploração, em profundidade, dos recursos geológicos e da interseção de sumidouros e/ou algares, ou outras estruturas cársticas;
  - A eventual afetação da qualidade da água subterrânea por descargas acidentais de águas residuais, pela movimentação, lavagem e manutenção da maquinaria utilizada no processo de exploração e transporte da matéria-prima, lubrificantes, gestão dos resíduos produzidos, etc.;
9. Integrar uma análise da compatibilidade/incompatibilidade do projeto, com a tipologia de área de REN onde se insere. Esta análise deve avaliar os potenciais impactes do projeto ao nível das funções associadas à tipologia de área ocupada ("*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*"), demonstrando que não são colocadas em causa as funções constantes no ponto 3 da alínea d) da secção II do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

#### **Medidas de Minimização**

10. Caso existam alterações importantes ao capítulo da avaliação dos impactes expectáveis, as medidas de minimização propostas no EIA deverão ser revistas em conformidade, devendo, se necessário, ser propostas novas medidas concretas. Salienta-se a importância da apresentação de medidas de minimização associadas à interseção de sumidouros e/ou outras estruturas cársticas, de modo a proteger a qualidade da água subterrânea.



comissão de coordenação  
e desenvolvimento regional do  
centro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DO MAR, DO AMBIENTE E DO  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Av. Fernando Gomes, 49  
3010-066 Coimbra - Portugal  
Tel: 231 401 100  
Fax: 231 601 131

### Declaração de Conformidade

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na qualidade de Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, declara a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do projeto **“Pedreira Cabeço Gordo”** da empresa Airemármore - Extração de Mármore, Lda., pelo que deverá ser dado seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto no n.º 9 do Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Coimbra, 9 de julho de 2013

O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Caetano)

Luís Filipe Caetano  
Vice-Presidente  
Despacho N.º 10866/12  
(Delegação de Competências)

**ANEXO II**  
**(Antecedentes)**

MINISTERIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia e do Emprego

Ex. mo Sr  
Gerente da Firma  
AIREMARMORES – Extr. de Mármore, Lda  
Apartado 72  
S. Bento  
2480-901 PORTO DE MOS

C/AR

SUA RECEPÇÃO

SUA COBRANÇA

CLASSIFICAÇÃO

Proc. n.º 2501782

COMISSÃO

18-11-11

401734

111-SIRG

**ASSUNTO** Exploração Não Titulada Por Licença – **Adaptação da exploração ao Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro**  
**Pedreira** : denominada “Cabeço Gordo”, sita na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria  
**Explorador**: AIREMÁRMORES – Extracção de Mármore, Lda

Na sequência do pedido de reapreciação da decisão desfavorável ao pedido de regularização da pedreira “Cabeço Gordo” apresentado por V. Ex.ª ao abrigo do previsto no n.º 8 do Despacho n.º 5697/2011 de 1 de Abril informa-se que o grupo de trabalho em reunião realizado no dia 03-10-2011, alterou a decisão desfavorável anteriormente tomada, emitindo uma decisão favorável condicionada apenas para a área localizada em “*Áreas de Protecção Complementar II*” (APCII) de acordo com o Plano de Ordenamento do PNSAC (POPNSAC) actualmente em vigor, o qual foi publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 Agosto devendo ser respeitadas as zonas de defesa de 10 metros aos depósitos de água, bem como as restantes distâncias previstas no anexo II do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro

Relativamente à área situada em “*Áreas de Protecção Parcial II*” (APP II), de acordo com o POPNSAC, caso a mesma se encontre intervencionada deverá V. Ex.ª proceder à sua recuperação no prazo de 6 meses

De acordo com o disposto no n.º 9 do art.º 5º do Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro e na sequência da **decisão favorável condicionada** do grupo de trabalho notifica-se V. Ex.ª para no **prazo máximo de nove meses** apresentar

SSE/ Av. Dr. Lourenço Peixinho, 12 - 2  
4500-190 AVTUBO  
TEL. +351 (0)21 401 6063 Fax. +351 (0)21 401 6199

Rua Camões, 18 - 1.º  
4500-190 AVTUBO  
TEL. +351 (0)21 401 6063 Fax. +351 (0)21 401 6199

## Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

### MINISTERIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E EMPREGO

- Estudo de Impacte Ambiental de acordo com o disposto no n.º 2 do Anexo II do Decreto Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio alterado pelo Decreto Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro uma vez que a pedreira se situa em área protegida pertencente ao Parque Natural (PNSAC)
- Pedido de atribuição de licença de exploração instruído nos termos do art.º 27.º do Decreto Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro cuja análise e tramitação ficará condicionado a Decisão de Impacte Ambiental resultante do processo de Avaliação de Impacte Ambiental

Para efeitos do disposto no n.º 10 do art.º 5.º do Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, nomeadamente **para que possa ser autorizada a exploração a título provisório da pedreira** solicita-se que sejam apresentados nesta Direcção Regional com a brevidade possível os seguintes elementos:

- Comprovativo da titularidade dos terrenos os quais deverão estar acordo com o definido no n.º 2 do art.º 12.º do Decreto Lei n.º 270/01 de 6 de Outubro alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro. **Os documentos a enviar deverão ser originais ou cópias devidamente autenticadas.**
- Planta com a delimitação da área viabilizada e respectivas coordenadas
- Indicação de uma área a recuperar de forma a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 8 do art.º 32.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010 de 12 de Agosto

A não entrega destes elementos no **prazo de 6 meses** implicará que o pedido de licenciamento seja declarado deserto nos termos do art.º 111.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) - Decreto Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro

Com os melhores cumprimentos

Rosa Isabel de Oliveira  
Directora de Serviços

PE/PF

SERVIÇO REGIONAL DE ECONOMIA E EMPREGO  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E EMPREGO  
RUA DE ALFONSO XAVIER, 100 - 1.º ANDAR  
1200-028 LISBOA

Telefone: 217 940 1000  
Fax: 217 940 1001  
E-mail: [geral@dre.gov.pt](mailto:geral@dre.gov.pt)  
[www.dre.gov.pt](http://www.dre.gov.pt)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO  
Direção Regional da Economia do Centro

Ex. mo Sr.  
Gerente da Firma  
AIREMÁRMORES - Extr. de Mármore, Lda.  
Apartado 72  
S. Bento  
2480-901 PORTO DE MOS

CVAP

SECRETARIA

ACTIVIDADES

PROS. M. DE EXP. 10

SECRETARIA

Proc. n.º 2501782

713-SIRG

ADMISSÃO: Exploração Não Titulada Por Licença - Adaptação da exploração ao Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro  
Pedreira : denominada "Cabeço Gordo" sita na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria  
Explorador: AIREMÁRMORES - Extração de Mármore, Lda

Cumpridas que foram as formalidades legais previstas no art.º 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro e para efeitos do disposto no seu n.º 10, comunica-se a V. Ex.ª que é autorizada a exploração da área viabilizada para a pedreira, a qual vos foi comunicada através do ofício n.º 401739/11-SIRG, de 18-11-2011, a título provisório, pelo prazo de um ano, devendo ser dado cumprimento às condições do Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, anexo ao Decreto Lei n.º 162/90, de 22 de maio e demais legislação complementar.

Durante o ano agora concedido deverá V. Ex.ª proceder ao licenciamento da pedreira, nos termos do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 270/01, de 9 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Envia-se em anexo cópia autenticada do processo de pedido de licenciamento de pedreira não titulada por licença que deverá ser arquivado junto das instalações da pedreira e presente às autoridades sempre que solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Anexo: Cópia do ofício n.º 401739/11-SIRG, de 18-11-2011  
Cópia do processo de pedido de licenciamento

N.º 24, Av. D. Teófilo F. Gouveia, 11 - 1.  
2899-196 ALENQUER  
T.º 211 451 000 Fax: 211 451 010

Rua Camões, 14  
3006-000 LISBOA  
T.º 211 40 700 Fax: 211 40 701  
www.inec.pt

Então, por favor, direcione para: (211) 40 700 - www.inec.pt

**ANEXO III**  
**(Pareceres Externos)**

AIA-2013.0006 (10.01)



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**DIVISÃO DE PLANEAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO**  
**OBRAS PARTICULARES**

N. Referência

2013.09.17

QUANDO SE DIRIGIR A ESTES SERVIÇOS  
DEVERÁ SER PORTADOR DESTE OFÍCIO  
ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE O PROCESSO  
EM CAUSA

Ex.mo(s) Sr.(s)  
CCDR - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, nº 80  
3000-069 COIMBRA

A DAA  
B-07-16  
2013.09.17

Sua referência

Sua comunicação

Proc.  
298 / 2008

**ASSUNTO:** “Pedido de parecer referente à pedreira denominada de “Cabeço Gordo, sita no lugar e freguesia de Serro Ventoso, processo de avaliação AIA\_2013\_0006\_101613, explorador Airemármore – Extração de Mármore, Lda.”

Relativamente ao assunto em epígrafe, e de acordo com o solicitado pelo V/ ofício de 15/07/2013, referência DAA 2069/13, venho pela presente no âmbito do previsto no nº 9 e nº 10 do art.º 13º do Dec. Lei. nº 197/2005 de 8 de nov., alterado pelo Dec. Lei nº 69/2000 de 3 de maio, informar V. Ex.ªs do parecer dos serviços técnicos que a seguir se transcreve:

*“Trata-se de uma exploração com autorização provisória em consequência de uma decisão favorável condicionada resultante da reunião do grupo de trabalho formado ao abrigo do Art.º 5º do DL 340/07 de 12 de outubro.*

*A área da pretensão está, no momento, em Espaço Florestal de Proteção, classe de Matos de Proteção, estando previsto em sede de revisão de PDM alterar essa mesma área para Espaço de Exploração Mineira.*

*Assim, quanto ao projeto apresentado, nada haverá a opor, no entanto, o projeto final deverá continuar a verificar o enquadramento no novo Plano Diretor Municipal, atualmente em revisão.”*

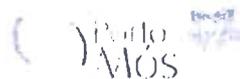
At. Dr. Joaquim Marques  
p/ os devidos efeitos  
2013.09.17

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão,  
(Competência delegada de 02/11/2009)

elia.pincao

Praça da República  
2484-001 Porto de Mós  
Tel: 244 499 600 | Fax: 244 499 601  
E-mail: obras.particulares@municipio-portodemos.pt



AIA-2013-0006 (10/13)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Direcção Geral de Energia e Geologia

Divisão de Serviços de Minas e Pedreiras

A1 DAA  
13-09-16

11.07.2013 10:07:30

À  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra

Ào Dr. Joaquim Paquet  
p/ os devidos efeitos

*JPL*

Nossa referência: 2013.09.17

D.S.M.P.

Sua referência:  
DAA 2072/13  
Proc. AIA\_2013\_0006\_101613

Sua comunicação:  
15.07.2013

ASSUNTO: **Solicitação de Elementos de Parecer específico**  
**Processo de Avaliação de Impacte Ambiental**  
**Projecto: Pedreira Cabeço Gordo**

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), na qualidade de autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais, e ao abrigo dos pontos 10º e 13.º Artigo do supracitado Diploma Legal, através do ofício Ref. DAA 2072/13 de 15/07/2013 solicitou a esta Direcção Geral a emissão de parecer sobre o projeto da Pedreira Cabeço Gordo, em fase de projeto de execução, cujo proponente é a empresa ,Aiemármorees – Extração de Mármorees, Lda.

O projeto em análise tem como principal objetivo explorar a pedreira “Cabeço Gordo” de forma a garantir no curto, médio e longo prazo a continuidade da produção de calcário “Semi-Rijo do Codaçal” que atualmente a empresa proponente extrai da pedreira contígua “Pia das Lages n.º2”, prolongando assim a atividade extrativa da empresa neste importante núcleo de exploração – Núcleo Extrativo do Codaçal.

Av. 5 de Outubro, 87  
1069-039 Lisboa  
Tel.: 21 792 27 00/800  
Fax: 21 793 95 40  
recursos\_geologicos@dgeg.pt  
www.dgeg.pt

JPL



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

O projeto de exploração assentará numa área total de 18913 m<sup>2</sup>, que engloba uma área de lavra com 14630 m<sup>2</sup> e uma área de defesa com 4283 m<sup>2</sup>. O projeto global apresentado visa a regularização de "exploração não titulada por licença" através da adaptação da exploração da pedra "Cabeço Gordo" ao Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, no seguimento do pedido de reapreciação produzido ao abrigo do n.º do Despacho n.º 5697/2011 de 1 de Abril, e que obteve decisão favorável condicionada.

Na sequência da análise feita ao projeto, verificou-se a existência de outras pedreiras licenciadas inseridas na área do Codaçal pelo que, esta situação, deverá ser tida em conta no desenvolvimento do procedimento de AIA.

Neste contexto, não se vê inconveniente à implementação do mesmo, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direção Geral emite parecer favorável ao projeto.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços

José Silva Pereira

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

AIA-2013-0006



A' DAA 12-09-23  
Direção Regional de Cultura do Centro  
[Signature]

Exmo Sr.  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 COIMBRA

Ar Du - J.º de Registo  
p/ registo  
[Signature]  
2013.09.23

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2013/ 2645 (C.S:890391)
DAA 2071/13	15/07/2013	Data	14/09/2013
		Procº n.º	DRC/2012/10-16/283/AIA/1700 (C.S:114474)

**Assunto:** Estudo de Impacte Ambiental do projeto da "Pedreira Cabeça Gorda"  
Serro Ventoso - Porto de Mós  
**Requerente:** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Sr. Subdiretor Geral da Direção Geral do Património Cultural de 07/08/2013, foi emitido, sobre o processo acima referido, parecer Favorável condicionado à execução do proposto nas alíneas a) e a) a d) do ponto 8 da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

17429/13 2013-09-20  
DSA/CC

ANEXO: Inf. Nº S-2013/318110 (C.S:882661), Cód. Manual nº 1265/2013 /OC

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Tel 239 701 391 Fax: 239 701 378, [culturacentro@drcc.pt](mailto:culturacentro@drcc.pt)

**Assunto :** Estudo de Impacte Ambiental do projeto da "Pedreira Cabeça Gorda"

**Requerente :** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**Local :** Serro Ventoso - Porto de Mós

**Servidão**

**Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2013/318110 (C.S:882661)

**Cód. Manual** 1265/2013

**N.º Proc.:** DRC/2012/10-16/283/AIA/1700 (C.S:114474)

**Data Ent. Proc.:** 24/07/2013

Subdiretor Geral João Carlos Santos a 07/08/2013

Aprovo nos termos propostos.

Diretora de Serviços dos Bens Culturais Artur Manuel Corte Real a 02/08/2013

Concordo com o proposto.

1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio; artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011 de 29 de dezembro e alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio;
2. A documentação mencionada em epígrafe refere-se processo de avaliação de impacte ambiental da "Pedreira Cabeço Gordo", remetido para análise e parecer, pela CCDRC, de acordo com o of. DAA 2071/13, datado de 15 de Julho do corrente;
3. O projeto visa a regularização de uma exploração "não titulada por licença", de acordo com os pressupostos da legislação em matéria de avaliação de impacte ambiental. A pedreira localiza-se no Núcleo Extrativo do Codaçal, na freguesia de Cerro Ventoso, e pretende licenciar uma área de 1.8913 m<sup>2</sup> (1.4630m<sup>2</sup> de área de lavra e 4.283 m<sup>2</sup> de área de defesa), dedicada à exploração do calcário "Semirrigido do Codaçal";
4. Os trabalhos arqueológicos de caracterização do património arquitetónico e arqueológico foram da responsabilidade da arqueóloga Maria Adelaide Pinto, proposto para aprovação a 29 de julho de 2013;
5. A metodologia de análise arqueológica contemplou a pesquisa bibliográfica e documental, a análise toponímica, fisiográfica e geológica da cartografia, assim como a prospeção

- arqueológica sistemática da área a caracterizar. Esta contou com apoio de um técnico formado em espeleologia, considerando as características geomorfológicas do terreno;
6. Os trabalhos de pesquisa, extensíveis até 1 km em torno da área de projeto, não permitiram identificar qualquer realidade de valor patrimonial, ainda que a região seja rica em testemunhos de ocupações pré-históricas em gruta. Os trabalhos de campo assinalaram uma ocorrência patrimonial: Cercado do Cabeço Gordo (n.º1), de época contemporânea;
  7. O Cercado do Cabeço Gordo é sinalizado com um valor patrimonial reduzido, prevendo-se um impacto negativo, direto, certo e pouco significativo decorrente da execução do projeto.
  8. Analisada a documentação em epígrafe, somos a emitir parecer **favorável** à execução do projeto mencionado em epígrafe, **condicionado** à execução do proposto:

#### **Elementos a entregar em sede de licenciamento**

- a. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;

#### **Fase de Exploração**

- a. Registo fotográfico e memória descritiva do Cercado do Cabeço Gordo, de acordo com a metodologia expressa no KIT 01 – Património, disponibilizado *on line* pela DGPC;
- b. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
- c. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com



vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;

- d. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.

9. Do teor desta informação deverá ser dado conhecimento à CCDRC.

À consideração superior,

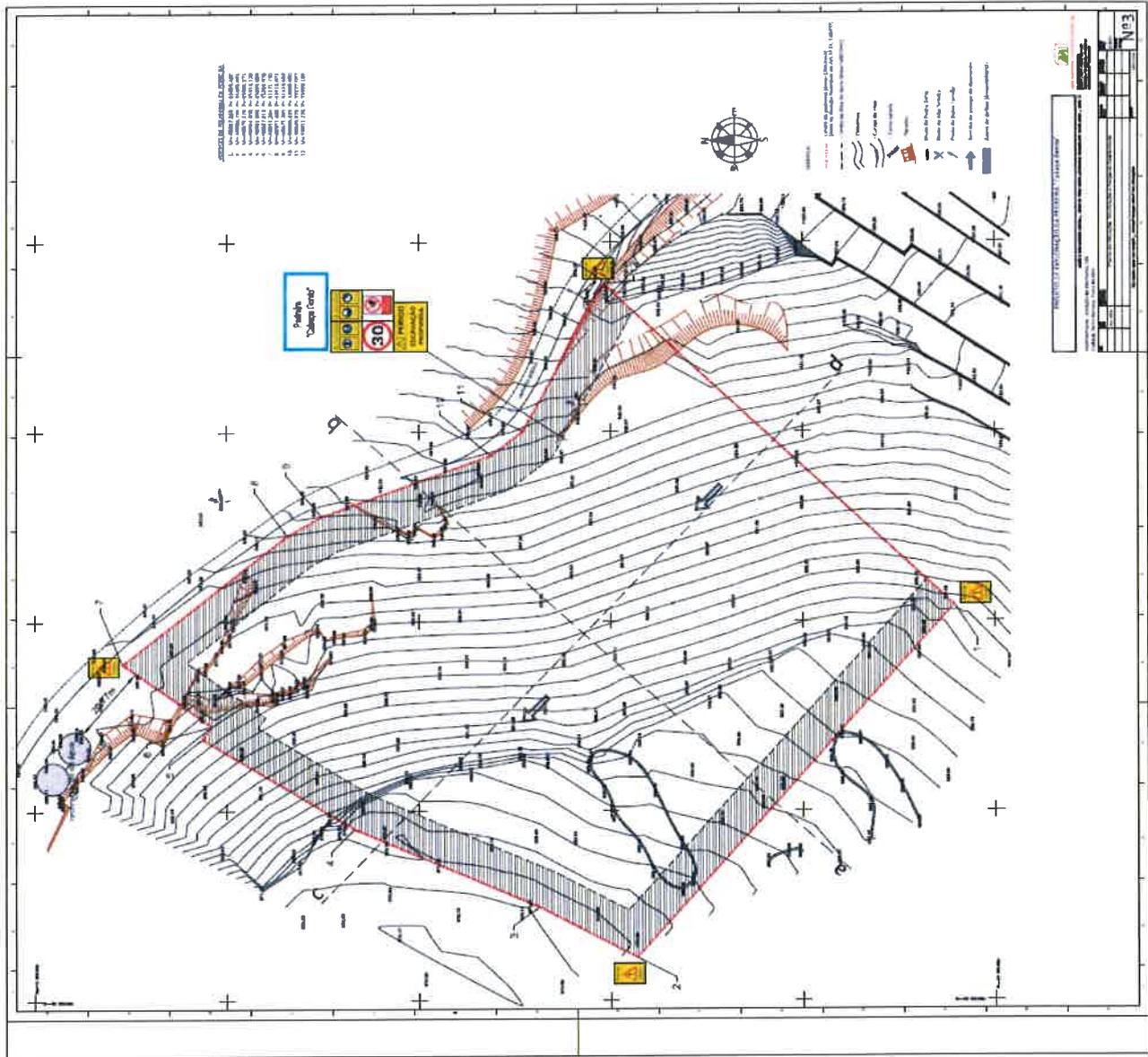
Viseu, 1 de Agosto de 2013

Gertrudes Branco, arqueóloga

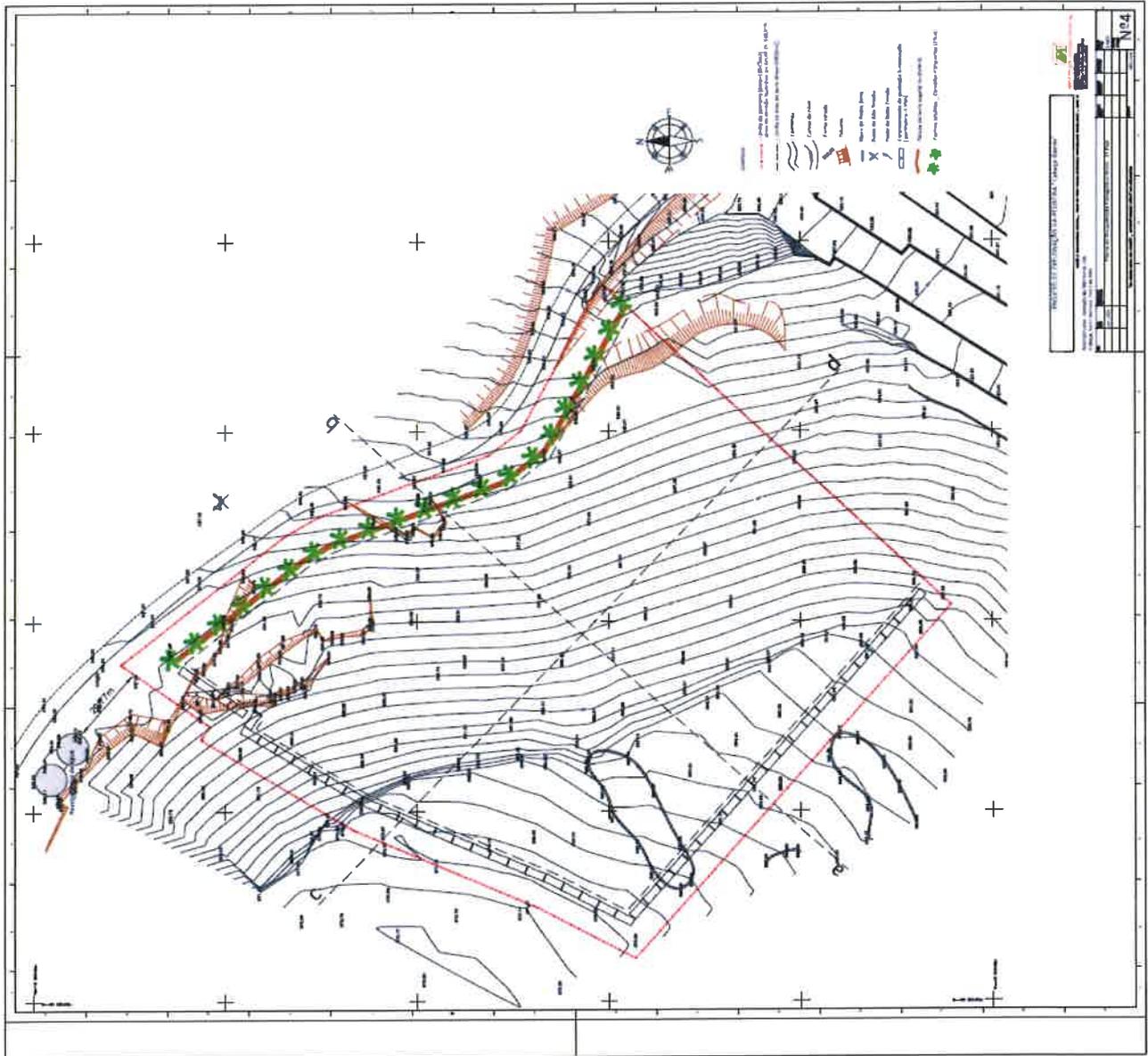
GB/GB

**ANEXO IV**  
**(Figuras e Plantas)**

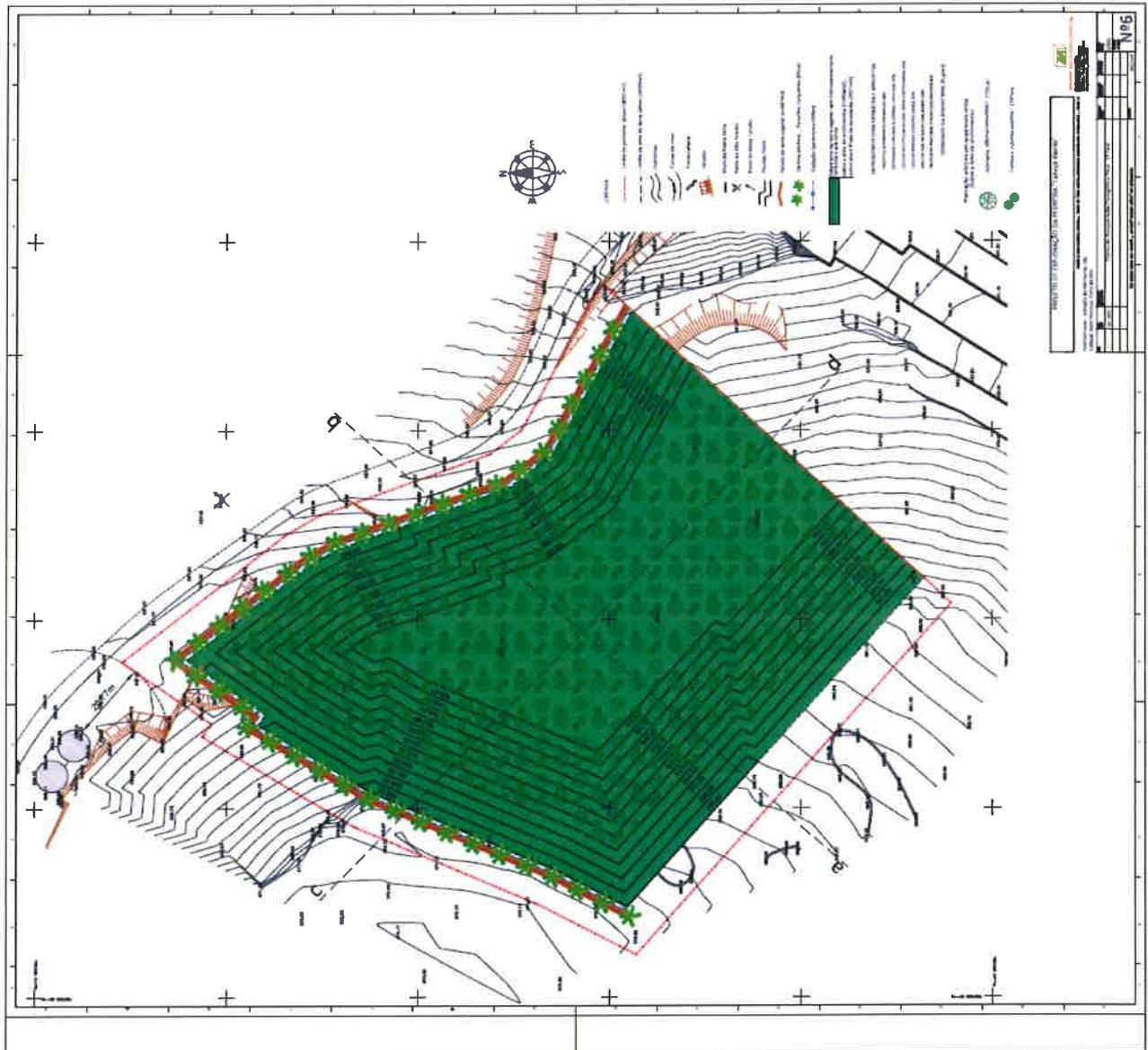




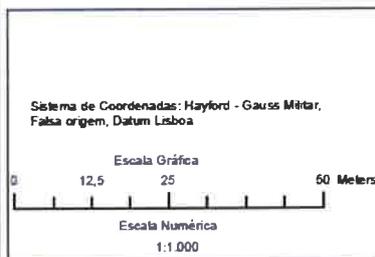
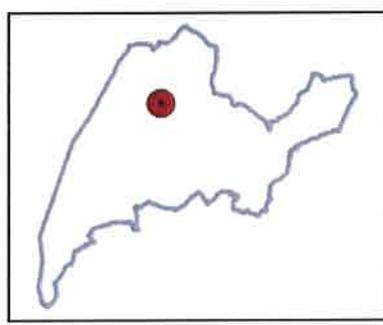
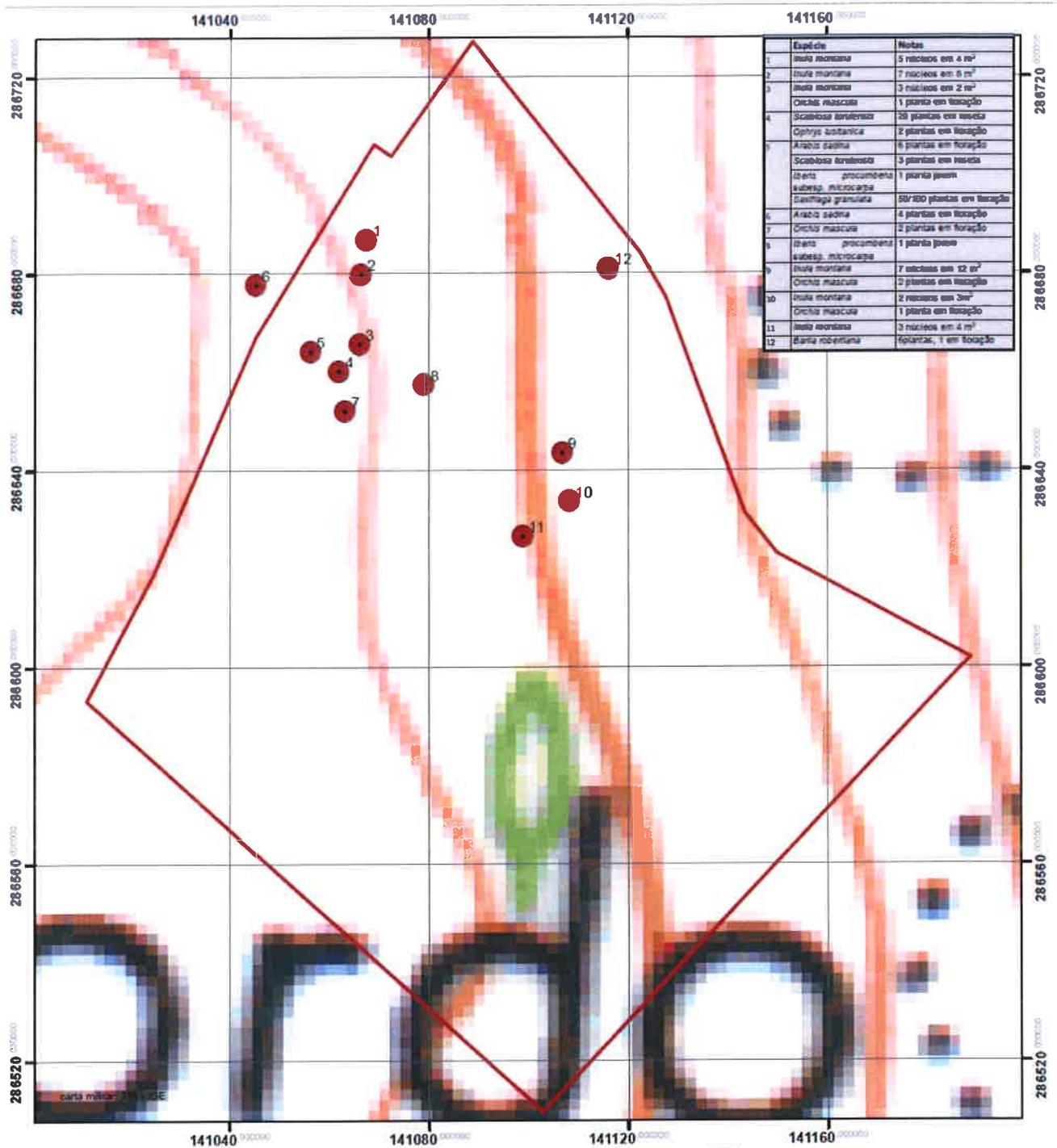




1



Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Parque Natural das Seras de Aite e Candeeiros

**Legenda**

- Flora\_Espécies
- ▭ Pedreira\_Cabeço Gordo

SIG - Aida Silva      Data: Abril 2013

**ANEXO V**  
**(Condicionantes; Elementos a apresentar; Medidas e Planos de monitorização)**

### **Condicionantes**

▪ Reformulação do Plano de Pedreira, tendo em conta o seguinte:

a) A zona a excluir deverá integrar a totalidade da escarpa onde se localiza a população de *Arabis sadina*, devendo ser enviada nova cartografia, com a localização desta área e as respectivas coordenadas georreferenciadas. Logo que seja aprovada pelo ICNF a área a excluir, esta zona deverá ser delimitada no local através de estacas, para precaver qualquer trabalho de pedreira.

b) As áreas que se encontram atualmente intervencionadas na zona a excluir deverão ser recuperadas, sendo que a proposta de recuperação deverá constar do PP, mais concretamente no PARP e a sua recuperação ser efetuada na Fase 0.

c) Em virtude da zona a excluir, deverá o PARP, na solução de recuperação a apresentar junto a esta área, ter em consideração a presença dos valores em presença, nomeadamente no que diz respeito à modelação do terreno e às sementeiras/plantações a realizar.

▪ As recuperações das pedreiras propostas para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 8 da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, terão de estar concluídas previamente ao licenciamento desta exploração, e tratando-se de pedreiras licenciadas, deverá ser apresentado no âmbito do processo de licenciamento os comprovativos do encerramento e recuperação destas pedreiras decorrente das vistorias realizadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 49º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro.

▪ Deverá ser obtida autorização junto da Assembleia de Compartes detentora dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração.

▪ Cumprimento integral das medidas e dos planos de monitorização.

### **Elementos a apresentar**

#### **Autoridade de AIA**

▪ Plano de Pedreira reformulado de acordo com os aspetos mencionados no ponto das condicionantes.

▪ Solução para o armazenamento de efluentes (com respetivos desenhos em planta e cortes), com indicação do número de trabalhadores e em que o dimensionamento da fossa estanque considere uma capitação de 75l/dia/trabalhador e de modo a garantir, no mínimo, 30 dias de tempo de retenção.

#### **Sede de licenciamento**

▪ Comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.

#### **Medidas**

▪ Não deverão ser intervencionadas as zonas de defesa, procedendo-se à manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas.

- Registo fotográfico e memória descritiva do Cercado do Cabeço Gordo, de acordo com a metodologia expressa no KIT 01 – Património, disponibilizado on line pela DGPC.
- Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.
- Evitar perdas de material por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente a sementeiras de proteção sobre os depósitos de terras formados.
- Fomentar a rápida reutilização dos escombros (enchimento da escavação) e das terras (substrato às plantações e sementeiras) nas ações de recuperação previstas.
- Manter os acessos já existentes e evitar a abertura de novos que impliquem a destruição de coberto vegetal circundante, circunscrevendo as intervenções somente à área de lavra.
- Evitar a erosão hídrica através da criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais, construindo para o efeito valas de drenagem nas zonas mais críticas do perímetro da escavação.
- Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar.
- Não efetuar qualquer tipo de manutenção e/ou abastecimento de equipamentos produtivos no interior da área da pedreira.
- Efetuar as manutenções e reparações mais simples no interior do pavilhão industrial da Airemármore, externo à área de Projeto.
- Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança ao nível de eventual derrame de poluentes.
- Em caso de derrame acidental de hidrocarbonetos no interior da pedreira, deverá isolar-se o setor de derrame e proceder ao isolamento, à recolha e tratamento adequado dos solos contaminados.
- Evitar que os resíduos industriais produzidos permaneçam muito tempo nos locais de deposição, fomentando a sua expedição atempada e cumprindo as normas e os preceitos estabelecidos na legislação em vigor.
- Os resíduos devem estar devidamente acondicionados e/ou armazenados de forma a impedir escorrências para o exterior do pavilhão até serem encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado.
- Os resíduos que ofereçam maior risco de derrame (ex: óleos) devem ser dotados, no local de armazenagem, de bacias de retenção de capacidade adequada.

- Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação das máquinas, de forma a evitar a infiltração de poluentes em profundidade.
- Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa estanque, mantendo os comprovativos da recolha dos efluentes, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), quando necessário.
- Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
- Os depósitos de combustível devem encontrar-se em local impermeabilizado e dotado de bacia de retenção que comporte o volume máximo armazenável.
- Conduzir com as devidas precauções as operações de abastecimento de combustível aos veículos e máquinas em funcionamento na pedreira, no sentido de evitar possíveis derrames e contaminações. O abastecimento deverá ser efetuado em local devidamente protegido relativamente à retenção de eventuais derrames.
- Comunicar à APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste) a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
- Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e do solo vegetal depositado em pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira.
- Proceder à ligação das instalações sociais à rede pública de abastecimento de água.
- Introduzir na zona vegetação de maior porte, executando o ecrã arbóreo nos setores previstos ao redor da área de lavra, de forma a evitar a propagação de partículas para o exterior.
- Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do período estival.
- De forma a reduzir a formação de poeiras advindas das zonas de deposição de materiais (erosão pela ação do vento), controlar e cumprir o correto posicionamento e dimensionamento dos depósitos (pargas de terras, blocos acabados de dimensão comercial), evitando a formação em altura.
- Beneficiar os acessos à área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas.
- Proceder à limpeza e manutenção dos acessos à área da pedreira, não permitindo a acumulação de grandes quantidades de partículas.
- Sempre que possível, realizar determinados trabalhos ruidosos (ex: trabalhos de furação nas frentes de desmonte por ação de perfuradora pneumática) com boa parte dos restantes equipamentos imobilizados.
- Ao nível da gestão e da disponibilidade dos equipamentos produtivos (plano de manutenção e logística), efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a evitar ruídos parasitas.

- Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está diretamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento.
- Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.
- Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.
- Não exceder o peso bruto dos veículos pesados, de forma a evitar a degradação dos pavimentos por pesos excessivos sobre os camiões.
- Assumir posições de consenso em ações concertadas que visem o melhoramento dos troços da EM1350 e EM506 mais solicitados, nomeadamente na pavimentação corretiva das zonas mais degradadas, na limpeza e manutenção das bermas, em alargamentos pontuais que facilitem nos locais mais estreitos o cruzamento de camiões, e por fim na continuidade da pavimentação até à zona das pedreiras desde o último sector asfaltado da EM1350.

### **Planos de Monitorização**

#### **Qualidade do Ar**

Parâmetros a monitorização: Concentração de Partículas PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ).

Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro.

Locais de amostragem: Nos recetores sensíveis identificados.

Periodicidade: realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Critérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

#### **Ambiente Sonoro**

Parâmetros: LAeq em modo fast; LAeq em modo impulsivo; Análise em classes de frequência da banda de terços de oitava.

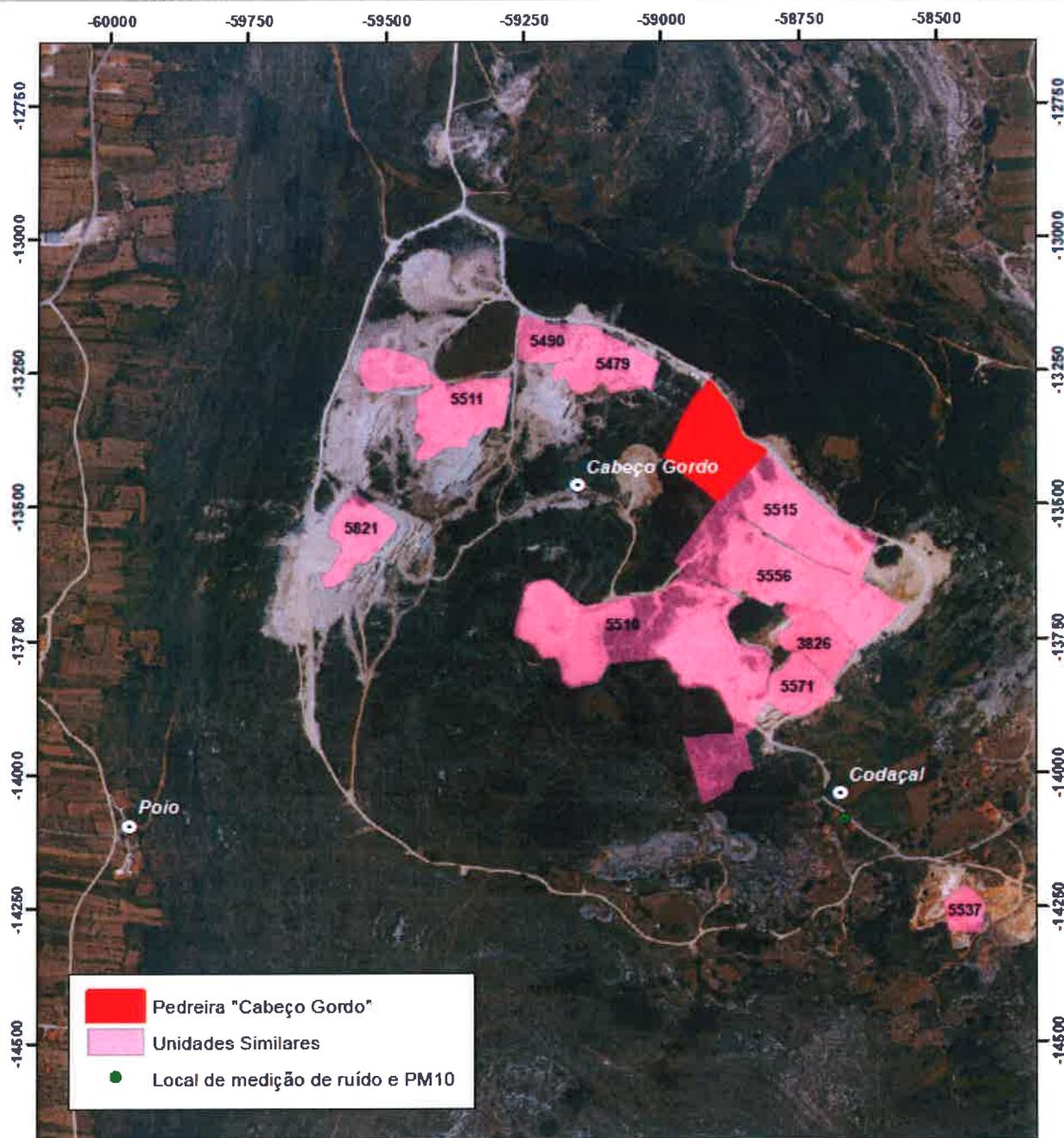
Locais de amostragem: Nos recetores sensíveis identificados.

Métodos de amostragem: analisador de ruído em tempo real de classe 1, equipado com filtro de terços de oitava. Deverão ser efectuadas avaliações na presença e na ausência do ruído gerado pela exploração da pedreira.

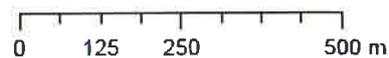
Frequência e período de amostragem: deverá ser efectuada uma campanha de medições no ano em que a pedreira entrar em plena exploração. A confirmar-se os valores projetados, a periodicidade será trienal, não excluindo no entanto a possibilidade de reavaliação da situação no caso de incumprimento do RGR, de alteração do processo produtivo com introdução de novos equipamentos ou de eventuais reclamações.

CrITÉrios de avaliação de desempenho: valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas ou não classificadas, para os parâmetros Lden e Ln, de acordo com o RGR (D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro). Critério de incomodidade estabelecido pela alínea b) do ponto 1 do artigo 13.º do D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Y



**LISTAGEM DAS PEDREIRAS REPRESENTADAS  
(números, nomes e proprietários)**



Nr	Nome	Proprietário
3826	"Pia das Lages"	Garcia Anastácio Bento
5479	"Cabeço Gordo"	Marmorimal, Lda
5490	"Cabeço Gordo n.º 2"	Mármorees Garcogel, Lda
5510	"Codaçal nº 2"	Rafaéis, Lda
5511	"Cabeça Gorda (PRS - 5)"	PedraMoca, Lda
5515	"Pia das Lages n.º2"	Airemármorees
5537	"Eira da Morgada"	Manuel Cordeiro Rei
5556	"Pia das Lages n.º3"	Bentos, Lda
5571	"Pia das Lages n.º 4"	Marbipedra, Lda
5821	"Cabeço Gordo n.º 7"	M. Anastácio, Lda.

Figura 31 - Recetores sensíveis da vizinhança da pedreira "Cabeço Gordo".